



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 39

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 468, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Procurador Roberto Marnães Coutinho, matrícula nº 2.031.131, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral, em seus impedimentos eventuais. — *Geraldo José de Oliveira.*

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 368, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

I — Designar a servidora Eunice Rodrigues Arpon mat. 2.179.021, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da 1ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Documentação, da Seção de Atividades Auxiliares, da Procuradoria Geral. — *Téc. Adm. Geraldo José de Oliveira, Diretor da Diretoria do Pessoal.*

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 370 — Aposentar o servidor João Carneiro de Faria, matrícula número 2.092.723, no cargo de Motorista nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 11-7-68.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 371 — Aposentar o servidor Erasmo Fernandes Kêgo, matrícula nº 2.088.835, no cargo de Condutor de Topografia nível 13, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 1.º do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 372 — Aposentar o servidor José de Lima Reis, matrícula nº 1.016.925, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-1-70.

Nº 373 — Aposentar o servidor Severino Manoel de Souza, matrícula nº 1.392.427, no cargo de Servente nível 5, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Nº 374 — Aposentar o servidor Bebiano Pereira Tenório, matrícula número 2.151.713, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no art. 176, item III, parágrafo 2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II da Constituição Federal.

Nº 375 — Aposentar o servidor Benedito Vicente Ramos, matrícula número 2.006-176, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 102, item II, da Constituição Federal.

Nº 376 — Aposentar o servidor João Nogueira Cavalcante, matrícula número 2.006.319, no cargo de Guarda nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 12.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 102, item II, da Constituição Federal.

Nº 377 — Aposentar o servidor Ataliba dos Santos, matrícula nº 1.016.094, no cargo de Feitor nível 5, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário

Federal, na forma do disposto no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" e parágrafo 2.º, do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 378 — Aposentar o servidor Antônio Batista de Souza, matrícula número 2.143.647, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28-10-52.

Nº 379 — Aposentar o servidor Manoel Bernardino dos Santos, matrícula nº 2.101.488, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 17-9-71.

Nº 381 — Aposentar o servidor Benedito Estevão Sobrinho, matrícula 1.015.597, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 382 — Aposentar o servidor Deamiro Gonçalves da Silva, matrícula nº 1.009.332, no cargo de Motorista nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item II da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" e parágrafo 2.º, do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 383 — Aposentar o servidor Rubens de Araújo, matrícula número 1.015.957, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal.

Nº 384 — Aposentar o servidor Antônio Pereira de Oliveira, matrícula nº 1.019.896, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item II, da

Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 7-2-69.

Nº 385 — Aposentar o servidor Alcides Teodosio Leite, matrícula número 1.016.072, no cargo de Guarda nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 102, item I, letra a, e parágrafo 2.º do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 386 — Aposentar o servidor Agenor Oliveira Sales, matrícula número 2.109.433, no cargo de Guarda nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição Federal, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 15-5-71.

Nº 387 — Aposentar o servidor José Laurindo Soares, matrícula número 1.009.088, no cargo de Guarda nível 10, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 388 — Aposentar o servidor Antônio Cravelari, matrícula número 1.040.893, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 389 — Aposentar o servidor Manoel Garcia dos Santos, matrícula número 1.003.562, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 390 — Aposentar o servidor Humberto Pedro de Andrade, matrícula nº 1.003.611, no cargo de Eletricista-Instalador nível 8, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 14.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 391 — Aposentar o servidor Francisco Fernandes Macêdo, matrícula nº 2.261.777, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 3.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, parágrafo 2.º e artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PILO "SIC" PARA SEUS PROBLEMAS

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público, pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTA-AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

N.º 392 — Expedir a 2.ª via da Portaria n.º 1.639, de 19-9-68, publicada no Diário Oficial de 27-9-68, que designou o Engenheiro Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro, matrícula número 2.134.706, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da Residência (R-5-2), sediada em Feira de Santana, sob a jurisdição do 5.º Distrito Rodoviário Federal. — Geraldo José de Oliveira.

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

N.º 453 — Designar o servidor Nel Stanislau Reusold, matrícula número 2.092.709, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Orientação, do Serviço de Sinalização, da Diretoria de Operações.

N.º 459 — Designar o servidor Amaury José da Rocha Carvalho, matrícula n.º 1.164.660, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Divisão de Engenharia e Controle de Trânsito, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar o referido servidor da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço de Pessoal da Administração Central, da Diretoria de Pessoal.

N.º 461 — Designar a servidora Nair Dias Frazão, matrícula número 1.993.007, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento da Diretoria de Pessoal.

N.º 463 — I — Designar a servidora Nullmar Barbosa Coutinho, matrícula n.º 2.179.293, pertencente ao

Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Legislação do Pessoal da Diretoria do Pessoal.

II — Dispensar a referida servidora, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe do Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, da Diretoria de Pessoal. — Geraldo José de Oliveira.

PORTARIA N.º 469, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o Procurador Roberto Maranhães Coutinho, matrícula n.º 2.031.131, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da 1.ª Subprocuradoria, da Procuradoria-Geral. — Geraldo José de Oliveira.

Diretoria de Operações

NORMA COMPLEMENTAR N.º 1-72 — DR.OP.

O Diretor da Diretoria de Operações do D.N.E.R., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 121 inciso I combinado com o art. 100 inciso I do Regimento baixado com o Decreto n.º 68.423 de 25.3.1971, tendo em vista o disposto nos artigos 51, 53 e 99 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 69.961 de 20.7.1971, resolve:

Baixar a anexa "Norma Complementar" relativa ao "Regime de Trabalho da Tripulação dos Ônibus Interestaduais e Internacionais", a que devem se submeter as empresas que realizem, no âmbito do D.N.E.R., serviços de transportes coletivos de passageiros.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972. — II. Capul, Diretor da Diretoria de Operações.

NORMA COMPLEMENTAR N.º 1

Regula o regime de trabalho dos motoristas de ônibus empregados no transporte coletivo interestadual e internacional de passageiros e os preceitos a serem observados na admissão desses profissionais e no controle de suas condições de saúde (artigos 51 a 53 do Regulamento aprovado pelo Decreto 68.961-71).

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º As presentes Normas Complementares estabelecem regras pelas quais se regerá a prestação do trabalho dos motoristas nos serviços interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros, autorizados e fiscalizados pelo D.N.E.R. e os preceitos que deverão ser observados na admissão daqueles profissionais, bem como no controle de suas condições de saúde.

Parágrafo único. A empresa que opere serviço interestadual ou internacional de transporte coletivo de passageiros, é sempre responsável pela observância destas normas; haverá responsabilidade solidária, dos motoristas com a sua empresa, nos casos previstos nestas normas.

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2.º Para os efeitos destas Normas Complementares, as palavras e expressões adiante enumeradas, se empregadas para significar:

I — **Motorista** — Profissional encarregado da direção e responsável pela segurança de veículo de transporte coletivo de passageiros quando em viagem.

II — **Equipe** — Dupla de motoristas que se revezam, em uma mesma viagem, na direção e na responsabilidade pela segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros.

III — **Motorista Chefe** — Profissional que, no trabalho executado por equipe, oriente o dirige o serviço, durante a viagem.

IV — **Motorista Auxiliar** — Profissional que, na equipe, trabalhando sob a orientação e direção do motorista chefe, auxilia-o e rende-o no serviço.

V — **Cobrador** — Profissional que cobra, dos passageiros, o preço de transporte, presta-lhes informações sobre o serviço e colabora com o motorista para garantir-lhes segurança e conforto durante a viagem.

VI — **Serviço Rodoviário** — Sistema de transporte interestadual entre centros urbanos.

VII — **Serviço Suburbano** — Sistema de transporte interestadual entre centros urbanos, servindo basicamente à conexão para o trabalho.

VIII — **Período de Trabalho** — O trabalho executado em cada período de 24 horas.

IX — **Tempo de Serviço** — Todo o tempo da jornada de trabalho, desde o momento em que o motorista começa a trabalhar ou em que é determinada a sua presença para o trabalho, até o momento em que dele se afasta, sem mais responsabilidade pela sua execução.

X — **Tempo de Direção** — Todo o tempo em que o motorista se encontra ao volante, dirigindo o veículo ou nele procedendo reparos de emergência.

XI — **Intervalo para Descanso** — Espaço de tempo, entre períodos de tempo de direção, destinado a descanso ou refeição do motorista, fora do veículo ou, quando no seu interior, repousando em poltrona leito.

XII — **Período de Repouso** — Espaço de tempo entre duas jornadas de trabalho, destinado a repouso, com afastamento do serviço e desfrutado preferentemente no local de residência.

XIII — **Horário Normal de Trabalho** — Tempo básico de serviço prefixado para cada jornada de trabalho.

XIV — **Horas Suplementares** — Acréscimo de tempo de serviço, ao horário normal de trabalho, não excedente de duas horas, cuja prestação fica condicionada à existência de acordo escrito entre a empresa e o motorista, de contrato coletivo de tra-

balho, ou de decisão normativa nos quais se estipule remuneração especial para tanto.

XV — *Horas Extraordinárias* — Acréscimo de tempo de serviço, sem limite de duração, ao horário normal de trabalho, remunerado com os adicionais previstos em lei, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou acabamento de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, como a conclusão de viagens interrompidas e a prestação de socorro em casos de acidente.

CAPÍTULO III

Das Sistemas de Operação

Art. 3º Nos trabalhos de direção de veículos rodoviários de transporte coletivo de passageiros, serão admitidos dois sistemas operacionais:

I — O de operação individual em que o trabalho de direção, durante a viagem, ficará a cargo de um só motorista;

II — O de operação por equipe em que o trabalho de direção, durante a viagem, será executado por dois motoristas, que se revezarão regularmente, no seu desempenho.

§ 1º A operação por equipe só será admitida em coletivos que, em cabina de direção isolada, disponham de "poltronas-leito" para despano do motorista que estiver sendo revezado.

§ 2º Na operação das linhas suburbanas, o motorista será obrigatoriamente auxiliado por cobrador.

CAPÍTULO IV

Da Duração do Trabalho

Art. 4º O horário normal de trabalho do motorista do veículo de transporte coletivo de passageiros será de 8 (oito) horas de tempo de serviço e de 7 (sete) horas de tempo de direção.

Parágrafo Único. Para os motoristas que trabalhem em equipe, o horário normal de trabalho será de 16 (dezessete) horas de tempo global de serviço para a equipe e de 7 (sete) horas de tempo de direção para cada motorista, procedendo-se ao revezamento após cada período de, no máximo, 3 (três) horas de tempo de direção.

Art. 5º O horário normal de trabalho poderá ser acrescido, no máximo:

a) de duas horas suplementares, nos serviços rodoviários;

b) de uma hora suplementar, para cada motorista, no serviço executado por equipe ou nos serviços suburbanos.

Art. 6º A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

CAPÍTULO V

Das Interrupções do Trabalho

Seção I

Dos Períodos de Repouso

Art. 7º Entre duas jornadas de trabalho, haverá, para o motorista, um período de repouso mínimo de 11 (onze) horas.

Parágrafo Único. O período de repouso será acrescido de tantas horas quantas forem as horas extraordinárias trabalhadas na jornada precedente que excedam a duração normal do trabalho, acrescida das horas suplementares.

Art. 8º O período de repouso será gozado, de preferência no local onde o motorista tiver residência.

Parágrafo Único. Quando a natureza do serviço não permitir que o período de repouso seja gozado no local da residência do motorista, a empresa fica obrigada a proporcionar-lhe, e por sua conta, instalações adequadas no local designado para tanto.

SEÇÃO II

Das Intervalos para Descanso

Art. 9º A cada período contínuo de tempo de direção de 3 (três) horas corresponderá intervalo para descanso que terá duração e lugar, na forma seguinte:

a) de quinze (15) minutos, no mínimo, correspondendo às três horas iniciais de tempo de direção e que terá lugar entre duas horas e meia e três horas e meia de tempo de direção;

b) de vinte (20) minutos, correspondendo às três (3) horas seguintes de tempo de direção e que terá lugar entre cinco horas e meia e seis horas e meia de tempo de direção.

Parágrafo Único. A duração do intervalo para descanso será acrescida de 25 (vinte e cinco) minutos, sempre que, no local para tanto designado pela empresa, o motorista tomar refeição.

Art. 10. No trabalho executado por equipe, assegurada a mesma duração mínima de intervalo para descanso, observar-se-á mais o seguinte:

a) O motorista que estiver gozando do intervalo para descanso na poltrona leito, atenderá aos passageiros nos primeiros 20 minutos do período a tanto destinado.

b) As refeições serão tomadas nos pontos de parada.

Art. 11. O tempo de serviço,

I — Serão computadas, como de hora inteira, as frações superiores a 15 (quinze) minutos;

II — Não serão computados:

a) intervalos para descanso;

b) as frações daquele tempo inferiores a 15 (quinze) minutos.

Art. 12. O repouso semanal do motorista com duração de 24 (vinte e quatro) horas será gozado preferentemente no local onde tiver residência, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

CAPÍTULO VI

Do Controle do Trabalho

Art. 13. O exercício do trabalho dos motoristas, nos serviços de que tratam estas Normas, será controlado através de guias constantes de guias de serviço correspondendo cada uma delas a cada dia do mês, impressas em três vias reunidas em blocos autenticados pela empresa, contendo tantas guias quantos sejam os dias do mês a que se referirem, mais 5 (cinco) sobresscritos.

§ Para que possa executar serviço de direção, o motorista será obrigado a trazer consigo o bloco de guias de serviço de que trata este artigo, correspondente ao mês em curso e, também, até o quinto dia do mesmo mês, o bloco correspondente ao mês anterior, e a exibi-lo à fiscalização quando solicitados.

§ 2º A empresa inscreverá, nas guias de serviço, quando do início da jornada de trabalho, os dados relativos à linha e ao veículo e o motorista, nas mesmas, anotará, ao término de cada etapa de serviço, de direção ou descanso, o horário de seu decurso e as anormalidades ocorridas, não sendo admitidas rasuras.

§ 3º Ao fim da jornada de trabalho, o motorista entregará o bloco à empresa, para que a mesma, visando-o, confirme as anotações por ele feitas e o devolva quando do início da jornada seguinte.

§ 4º As guias obedecerão ao modelo aprovado que acompanha estas Normas (Anexo I), devendo quaisquer alterações nelas introduzidas serem submetidas à prévia aprovação do D.N.E.R.

CAPÍTULO VII

Da Admissão de Motoristas

Art. 14. A admissão de motorista para dirigir veículo em serviço interstadual ou internacional de transporte coletivo de passageiros estará condicionada à prévia observância das

seguintes exigências, sem prejuízo das estabelecidas na legislação trabalhista e de trânsito:

I — Disposição de bom currículo profissional, atestado por certidões fornecidas pelas autoridades competentes;

II — Aprovação em exame técnico profissional, no qual se apurarão os seus conhecimentos sobre mecânica de veículos de transporte coletivo e sua perícia no conduzi-los;

III — Aprovação em exame de saúde médico e psicotécnico que atestará as suas reais possibilidades físicas e psíquicas para o exercício da direção e trato com o público.

§ 1º O exame técnico profissional será realizado por profissionais experientes, chefes de serviço das empresas de transporte que, em fórmulas próprias, por eles firmadas, consignarão os resultados obtidos, para arquivo e consulta, na respectiva Seção de Pessoal.

§ 2º O exame de saúde médico e psicotécnico ficará a cargo de médicos e psicólogos devidamente habilitados e credenciados que disponham, para tanto, de meios adequados sendo os seus resultados consignados em fichas individuais que serão arquivadas no serviço médico da empresa ou no consultório do médico responsável, por ela credenciado.

Art. 15. Contra-indicam o exercício do trabalho de direção de veículo de transporte coletivo:

a) perda de qualquer membro superior ou inferior, mesmo que substituído por aparelho de prótese, ou parte do membro desde que possa interferir com a segurança e controle de direção;

b) Diabetes mellitus requerendo controle de insulina;

c) História clínica comprovada de doença cardíaca hipertensiva, lesões oro-valvulares (mesmo compensadas), processos isquêmicos do miocárdio, angina pectoris, insuficiência coronariana, cardiopatia chagásica, dissociação aurículo-ventricular e toda a história clínica passada ou presente de moléstia cardíaco-vascular que possa se acompanhar de síncope, dispnéia, colapso; etc.;

d) Tuberculose de qualquer etiologia;

e) Neoplasias;

f) Enfisema pulmonar que possa interferir com a força e habilidade de dirigir e controlar um veículo de transporte coletivo;

g) Epilepsia ou outra qualquer condição que possa causar perda de consciência ou diminuição de habilidade para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;

h) Enfermidade de natureza mental ou nervosa, orgânica ou funcional ou disfunção psíquica que possa interferir na habilidade e segurança para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;

i) Acuidade visual inferior a 1 (um) num olho e 0,6 (seis décimos) no outro, sem correção. Com correção (que não deve ultrapassar de -|- 4 (quatro) ou -|- 4 (quatro) a visão deverá ser, no mínimo, normal num olho e 0,6 (seis décimos) no outro. Campo visual de pelo menos 70% (setenta) por cento no plano meridiano horizontal em cada olho. Todas as enfermidades oculares evolutivas ou cicatríciais que reduzam ou venham a reduzir de qualquer maneira o rendimento visual, assim como quaisquer distúrbios de motilidade que interfiram com o confortável exercício da binocularidade. O senso cromático não deve apresentar alterações que comprometam a identificação dos sinais coloridos em qualquer situação;

j) Deficit auditivo superior a 20% (vinte) ainda que unilateral, de qualquer causa, a menos que devidamente corrigido;

l) Doença reumática, artrítica, muscular, neuromuscular ou vascular que possa interferir com a habilidade e segurança para dirigir e controlar veículo de transporte coletivo;

m) Uso de psicotrópicos, narcóticos ou quaisquer drogas que criem dependência;

n) Alcoolismo crônico.

CAPÍTULO VIII

Do Controle da Saúde

Art. 16. Além do exame de saúde médico e psicotécnico realizado por ocasião da admissão, o motorista será submetido a novo exame:

a) rotineiramente, de dois em dois anos, quando contar menos de 30 anos de idade, e, de ano em ano, com eletrocardiograma obrigatório, quando houver excedido aquela idade;

b) sempre que envolvido em acidente grave, assim considerado aquele de que resultem ferimentos a pessoas, ou que, verificado, não possa o veículo seguir viagem pelos próprios meios e, ainda, quando participe de repetidos acidentes não graves, hipotéticos em que só poderá voltar ao serviço, depois de examinado e declarado apto.

Art. 17. A todo o motorista julgado apto, física e psicologicamente, para dirigir ou continuar dirigindo veículo de transporte coletivo de passageiros, fornecerá o médico examinador, "certificado de inspeção médica", por ele firmado, com sua inscrição no C. R. M. e impresso de acordo com o modelo que acompanha as presentes Normas (Anexo II) o qual conterá a fotografia do examinado, as datas do último exame e aquela em que expirará a validade do mesmo.

Parágrafo Único. O porte de certificado de inspeção médica é condição obrigatória para o exercício do trabalho de direção.

CAPÍTULO IX

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 18. Para controle das disposições destas Normas, será obrigatória a exibição:

I — Pelos motoristas, sempre que solicitados pela fiscalização, do bloco de guias de serviço e do certificado de inspeção médica de que cuidam os artigos 13 e 17;

II — Pelas empresas, das fórmulas e fichas individuais, contendo a aprovação respectivamente nos exames técnicos profissionais e de saúde, desde que solicitados, mediante expediente regular, oriundo de autoridade competente do D.N.E.R.

Parágrafo Único. O D.N.E.R. poderá, a qualquer tempo, exigir das empresas a exibição das fórmulas e fichas aqui referidas.

Art. 19. Sem prejuízo das penalidades previstas no "Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros", aprovado pelo Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971, justificarão a interrupção de viagem pela fiscalização:

I — A não exibição, pelo motorista, do bloco de guias de serviço ou do certificado de inspeção médica;

II — O trabalho do motorista:

a) Por tempo superior ao permitido, excetuados os casos de força maior;

b) Sem que haja desfrutado todo o tempo fixado para os períodos de repouso entre duas jornadas de trabalho;

c) Quando expirado o prazo de validade consignado no certificado de inspeção médica.

Parágrafo Único. Sempre que proceder autuações em razão de inobservância destas Normas ou ordenar a suspensão da viagem, o Fiscal, conforme o caso, visará a guias ou guias de serviço que revelarem a infração ou apreenderá os certificados de inspeção médica vencidos.

Art. 20. As infrações das disposições das presentes Normas estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) quando relacionada com obrigação de pessoal da empresa 10%

(dez por cento) sobre o valor do mais elevado salário-mínimo vigente no País (Reg. art. 72, I);

b) quando relacionada com obrigação da empresa — 100% (cem por cento) sobre o valor do mais eleva-

do salário-mínimo vigente no País (Reg. art. 72, V).

Parágrafo Único. As multas serão simultaneamente impostas ao motorista e a empresa quando a infração se verificar, por ação de um e omissão de outro, relativamente ao mesmo fato.

Art. 21. As empresas que explorem serviço, a qualquer título, outorgado pelo D.N.E.R., deverão se enquadrar, dentro de 120 (cento e vinte) dias, às disposições destas Normas, no que não for auto-executável ou de aplicação imediata.

Art. 22. As presentes Normas Complementares entram em vigor com a sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas todas as disposições anteriores contidas em Portarias, Circulares, Inst. s, ordens de Serviço ou outros atos baixados pelo D.N.E.R.

GUIA DE SERVIÇO DO MOTORISTA

DIA ____/____/____

(Total diário de km percorrido)

(Total diário de km na direção)

Nº do veículo

CERTIFICO QUE OS DADOS ESTÃO CORRETOS E SÃO VERDADEIROS

(Assinatura do motorista)

(Nome do motorista)

(Nome do 2º motorista)

(Endereço da empresa)

(Endereço da agência local de domicílio do motorista)

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	TOTAL DE HORAS
1 FORA DE SERVIÇO																										
2 DESCANSANDO (Na poltrona leita)																										
3 NA DIREÇÃO																										
4 EM SERVIÇO FORA DA DIREÇÃO																										
OBSERVAÇÕES																										

De:

(Rodoviária ou local de origem)

Para:

Rodoviária ou local de destino

DIMENSÕES : 20.8cm x 14.7cm

ANEXO I

EMPRESA _____

NOME DO MOTORISTA _____

ADMITIDO EM ____/____/____

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO Nº _____

ESTADO _____

PRONTUÁRIO Nº _____

ESTADO _____

FOTO- 3x4

ASSINATURA DO MOTORISTA _____

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MOTORISTA

INSPEÇÃO MÉDICA EM ____/____/____

VÁLIDA ATE ____/____/____

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL _____

CRM Nº _____

EXAME PSICOTÉCNICO FEITO EM ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA _____

2.8 cm

ANEXO II

Diretoria de Planejamento

PORTARIA N.º 17, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor de Planejamento, usando do de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve aprovar o projeto da Rodovia BR-120, trecho Ponte Nova — Leopoldina, subtrecho Ponte Nova — Viçosa, entre as estações — 1500 + 1575 = 0-195 + 10 = 0-600, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 6 do Processo DNER número 54.988-71. — Eng. Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando do de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 18 — Aprovar o projeto Rodovia BR-153, trecho Cachoeira do Sul-Entroncamento BR-290 — subtrecho compreendido entre as estações 0-662 + 10,00, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 28 do Processo DNER número 25.492-71.

N.º 19 — Aprovar o projeto Rodovia BR-316, trecho Teresina Picos, subtrecho Teresina-Valença, compreendido entre as estações 9.000 a 9.500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 4 do Processo DNER número 1.822-72.

N.º 20 — Aprovar o projeto Rodovia BR-216, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, compreendido entre as estações 7.509 e 8.000, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 4 do Processo DNER n.º 692-72.

N.º 21 — Aprovar o projeto de modificação de circulação junto à Alfândega do Chui, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 15-v. do Processo DNER n.º 433.844-71.

N.º 22 — Aprovar o projeto Geométrico Rodovia BR-101 trecho Humildes-Entroncamento BR-324, subtrecho entre as estações 0-206 + 15,00, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às folhas 4 do Processo DNER n.º 58.908-71.

N.º 23 — Aprovar o projeto Rodovia BR-316, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença compreendido entre as estações 8.500 e 9.000 com extensão de 10km, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 1.581-72.

N.º 24 — Aprovar o projeto Rodovia BR-406, trecho Lábrea-Humaitá, subtrecho Lábrea-Rio Mucum, compreendido entre as estações 0 e 500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 1.130-72.

N.º 25 — Aprovar o projeto de reparos do bloco do Pilar P. da ponte sobre o rio Parão Rodovia BR-101 — A, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 11-v. do Processo DNER número 59.141-71.

N.º 26 — Aprovar o projeto Rodovia BR-316, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, compreendido entre as estações 9.500 e 10.000, na extensão de 10 km, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 1.821-72. — Eng. Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor de Planejamento, usando do de competência delegada consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 27 — Aprovar o projeto Rodovia BR-226, trecho Presidente Dutra-Porto Franco, subtrecho Grajaú-Porto Franco, compreendido entre as estações 12.000 e 13.500 e conforme parecer

técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 2.184-72.

N.º 28 — Aprovar o projeto Rodovia BR-226, trecho Presidente Dutra-Porto Franco, subtrecho Grajaú-Porto Franco entre as estações 12.500 e 13.000, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER número 3.133-72.

N.º 29 — Aprovar o projeto da Rodovia BR-316, trecho Teresina-Picos, subtrecho Teresina-Valença, compreendido entre as estações 10.000 e 10.500 com extensão de 10 km conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, exarado às fls. 4 do Processo DNER n.º 2.184-72. — Engenheiro Cloraldino Soares Severo, Diretor de Planejamento.

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 6.001, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do processo n.º 266.709-71 — 6.º DRF resolve:

I — Dispensar o Engenheiro nível 22, Elvécio Antunes de Carvalho, matrícula n.º 1 041.095, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF/6-9), jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 766,00, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1971.

II — Designar o Engenheiro nível 22, Elvécio Antunes de Carvalho, matrícula n.º 1 041.095, pertencente ao

Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para a função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Planejamento deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 639,00, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1971. — Aimoré Dutra Filho.

PORTARIA N.º 6.002, DE 6 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, e tendo em vista o constante do processo n.º 266.709-71 — 6.º DRF, resolve:

I — Dispensar o Engenheiro contratado, regido pela C.L.T., Sebastião de Abreu Ferreira, matrícula número 63.891, da função gratificada símbolo 2-F, de Assistente do Chefe da Residência 6-8, jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, conforme Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 639,00, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1971.

II — Designar o Engenheiro contratado, regido pela C.L.T., Sebastião de Abreu Ferreira, matrícula número 63.891, para a função gratificada símbolo 1-F de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF/6-9) sediado em Rio Casca jurisdição deste 6.º Distrito Rodoviário Federal, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969, com a gratificação de Cr\$ 765, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC n.º 413, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 1971. — Aimoré Dutra Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1972

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 3 — Incluir na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Murillo de Rubim Couto, no encargo de Assessor, com a Gratificação mensal de Cr\$ 720,00.

N.º 4 — Alterar a situação de Maria do Amparo Bona da Rocha Couto, exercendo as funções de Assistente Adjunto, passando a mesma a desempenhar as funções de Assistente, com a Gratificação mensal de Cr\$ 850,00, tendo em vista tratar-se de pessoa sem vínculo com o Serviço Público.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 15 — Incluir na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Lucia Leopoldina Schenk, no encargo de Ajudante, no valor de Cr\$ 228,00 por tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano, data em que assumiu a referida função.

N.º 16 — Incluir na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Rosa Maria Santos Mota, no encargo de Ajudante, no valor de Cr\$ 200,00 por tratar-se de pessoa sem vínculo com o serviço público, a partir de 5 de fevereiro do corrente ano, data em que assumiu a referida função. — Walter Orlando d'Oliveira Porto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 179 — Exonerar, a pedido, Luis Gonzaga e Silva, Oficial de Administração, código AF-201-16-C, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Econômica do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade.

N.º 180 — Nomear Luiz Gonzaga e Silva, Oficial de Administração, código AF-201-16-C, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade.

N.º 181 — Dispensar, a pedido, Odilon Santana Camargo, Oficial de Administração, código AF-201-16-C, integrante do Q.U.P.-U.F. Go., da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal desta Universidade.

N.º 182 — Nomear Ojilton Santana Camargo, Oficial de Administração, código AF-201-16-C, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F. Go., para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão Econômica do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade. — Farnese Dias Maciel Neto.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Raulino Antônio Barbosa.

Processo n.º 11.670-71:

Observando a inicial do processo, observa-se que o Engenheiro-Agrônomo Raulino Antônio Barbosa deverá exercer atividades relativas a magistério em quaisquer diferentes unidades de ensino.

No Colégio Estadual Dom Abel, a disciplina a ser ministrada é Ciência para o curso ginasial, e a matéria constante do programa versa sobre Botânica (1.º semestre) e Zoologia (2.º semestre). No Departamento Titossanitário de EAV o candidato deverá ministrar aulas na disciplina de Microbiologia para estudantes do curso de Agronomia, podendo lecionar aulas de Botânica (1.º semestre) e Zoologia (2.º semestre). No Departamento Titossanitário de EAV o candidato deverá ministrar aulas na disciplina de Microbiologia para estudantes do curso de Agronomia, podendo lecionar aulas de Entomologia Geral, Entomologia Aplicada e Fitopatologia. As disciplinas de Microbiologia e Fitopatologia, oriundas da botânica, exigem os conhecimentos superficiais e básicos ministrados na cadeira de Ciência do curso Ginasial. O mesmo ocorre com a Entomologia Geral e Entomologia Aplicada em relação à parte de Zoologia do programa de Ciência para o ginasial. Do acima, exposto, concluímos haver correlação entre as matérias ministradas nos dois estabelecimentos de ensino.

Com relação aos horários de trabalho observa-se que as atividades a serem exercidas no Colégio Dom Abel serão executadas no período noturno (19,30 — 22,30 horas), enquanto que na Escola de Agronomia e Veterinária o candidato cumprirá o expediente matutino (07,00 — 11,00 horas) no decorrer dos dias úteis da semana.

Do relato que acima expressamos, podemos concluir que:

a) em ambos os cargos, as atividades são de magistério;

b) há correlação de matérias dos programas das disciplinas envolvidas;

c) há compatibilidade de horários, conforme anotamos acima.

O parecer dessa dulta Comissão é de que as atividades dos dois cargos podem ser exercidas concomitantemente sem prejuízo mútuo.

E é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Goiânia, 30 de dezembro de 1971. — Yvo de Carvalho. — Antônio Lopes da Silva. — José Xavier de Almeida Neto.

Parecer da Comissão de Professores

Processo n.º 11.274-71.

Interessado: Eumar Almeida de Brito.

Em atenção à Portaria n.º 1.469-71, reuniu-se a Comissão infra-assinada para estudar o processo n.º 11.274-71, de Declaração de não acumulação de cargos, do Prof. Eumar Almeida de Brito, chegando às seguintes conclusões:

1. O Prof. Eumar exerce as funções de:

a) Prof. Auxiliar de Ensino, contratado, no Departamento de Medicina Tropical do IPT;

b) Médico contratado da OSEGO.

2. Há perfeita correlação entre as funções supra, isto é, entre o exercício da profissão de Médico, na OSEGO, e o ensino de Cadeira Médica do IPT (Doenças Infecciosas e Parasitárias.)

3. Há também compatibilidade de horários nas duas repartições, como pode ser perfeitamente averiguado pelos horários abaixo transcritos:

No IPT: — 12 horas semanais.

Das 13,00 às 15,00 horas de segunda à sexta-feira.

Das 10,30 às 12,30 horas aos sábados.

Na OSEGO: — 33 horas semanais.

Das 7,00 às 11,00 horas, de 2.ª a sexta-feira.

Das 16,00 às 18,00 horas de 2.ª a sexta-feira.

Das 7,00 às 10,00 horas, aos sábados.

4. Pelos três itens supra, a comissão chegou à conclusão final de que não há acumulação de cargos pelo Prof. Eumar Almeida de Brito.

Goiania, 4 de janeiro de 1972. — José Braz Cezarino Netto. — Divino Miguel Rasst. — Margarida Dobler Komma.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Daiton Jairo Garcia.

Proc. n.º 8.913-71.

A Comissão designada para examinar o Processo de acumulação de cargos do Prof. Daiton Jairo Garcia, após tê-lo analisado, chegou às seguintes conclusões:

1. Há correlação de matéria ao ocupante do cargo de Consultor Administrativo e o de Professor de Cadeira de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal e Vegetal. Quanto à lotação por Unidade é perfeitamente viável, conforme documento de folha 3 — informações anexas prestadas pelo Diretor da Escola de Agronomia e Veterinária, de acordo com o programa oficial da disciplina anexa a este processo;

2. Não há incompatibilidade de horários, sendo sua carga horária semanal distribuída assim:

Escola de Agronomia e Veterinária — Está compreendido entre 7 e 11 horas, diariamente (doc. fls. 12) — Total — 24 horas.

Colégio Estadual do Maracanã — Das 19 às 22 horas de segunda a sexta-feira, conforme documento de folha 3 e declaração anexa a este processo do Diretor do Colégio Estadual do Maracanã.

3. Atualmente, o Prof. Daiton Jairo Garcia é ocupante do cargo de Assistente de Administração nível A, referência II, efetivo, lotado na Secretaria da Administração. Mas, por decisão judicial, foi reequadrado no cargo de Consultor Administrativo nível A, que é um cargo técnico-científico (conforme comprovante anexo a este processo). Mas, o Estado de Goiás recorreu ao Superior Tribunal Federal em 17.11.71.

4. Para arquivar este processo é necessário anexar o parecer do Superior Tribunal Federal. Se o apelado Daiton Jairo Garcia ganhar a causa no Superior Tribunal Federal a acumulação é perfeitamente normal, mas, se porventura perder a causa, ele terá que pedir exoneração de um dos cargos imediatamente, porque o

cargo de Assistente de Administração não é acumulável.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Em 15.12.71. — Benir de Oliveira. — Augusto Silva de Carvalho. — Roulien Fon'es.

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Braulino Vieira Filho.

Processo n.º 4.547-69.

A comissão designada pela portaria n.º 1.200-71 da Reitoria da Universidade Federal de Goiás, para se pronunciar sobre a existência de correlação de matérias e compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo Prof. Braulino Vieira Filho, resolve por unanimidade, à vista do que consta do processo n.º 4.547-69 e da legislação atinente à matéria, a emitir o seguinte parecer:

1. Quanto à compatibilidade horária ela está perfeitamente caracterizada, "ex vi" do ofício n.º 044-69 do Colégio Universitário da U.F. Go. (fls. 7 do processo); e da informação do Departamento de Construção às fls. 14 do processo. Assim, resumindo os horários de trabalho atribuídos ao Prof. Braulino Vieira Filho, nos dois supracitados órgãos ter-se-á:

Na Escola de Engenharia:

Segunda-feira — das 7,00 às 11,00 horas;

Terça-feira — das 7,00 às 11,00 horas;

Quarta-feira — das 7,00 às 11,00 horas.

No Colégio Universitário da U. F. Go.:

Segunda-feira — das 12,00 às 13,00 horas;

Terça-feira — das 13,00 às 17,00 horas;

Quarta-feira — das 12,00 às 16,00 horas;

Quinta-feira — das 12,00 às 17,00 horas;

Sexta-feira — das 13,00 às 14,00 horas;

Sábado — das 13,00 às 17,00 horas.

2. No que tange à correlação de matérias, à vista do que consta dos Programas das disciplinas de Concreto Armado (fls. 15 a 18) e Geometria Descritiva (fls. 9 e 10), concluímos pela existência da correlação de matérias, já que no curso de geometria descritiva são dados assuntos que relacionam diretamente com as projeções de estruturas de concreto armado. Sendo a geometria descritiva uma cadeira que estuda pontos, retas, planos, interseções, lugares geométricos, representações de figuras geométricas, tem uma correlação direta com as estruturas de concreto armado.

Goiania, 1 de dezembro de 1971. — José Sebba. — Djalma Barros de Araújo. — José do Couto Dajico Filho

Parecer da Comissão de Professores

Interessado. — Acary de Passos Oliveira

Processo n.º 06.607-69.

A respeitável portaria retro, número 01224-71, de 18 de outubro de 1971, do Excelentíssimo Diretor do Departamento do Pessoal designa Comissão de professores para se pronunciar, no tocante à acumulação de cargos do Prof. Acary de Passos Oliveira, correlação de matérias e compatibilidade horária das funções por ele exercidas na U. F. Go.

Quanto à acumulação de cargos

O referido professor, aposentado do INPS, exerce o cargo de Auxiliar de Ensino, lotado no I. C. H. L., onde desempenha as funções de Diretor do Museu Antropológico da U. F. Go.

O problema reside, portanto, na acumulação de proventos de inatividade, resultantes da aposentadoria, com a retribuição da atividade.

Dispõe o Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, que a acumulação, nos termos supra, só é, legalmente, permitida, quando proveniente de cargos acumuláveis.

O cargo exercido pelo Prof. Acary de Passos Oliveira no ex-IAPI, era o de Técnico de Administração, nível 20.A. Ao aposentar-se o funcionário, assegurou-se-lhe, conforme a Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, a percepção do vencimento correspondente ao cargo em comissão, símbolo 7-C. De qualquer forma, o que importa saber é se o cargo de Técnico de Administração é acumulável com o de magistério, nos termos dos Arts. 1.º, § 1.º, III, e 3.º parágrafo único, a do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Salvo melhor juízo, afirmamos que sim, com fulcro, no seguinte parecer da C.A.C., no processo n.º 8.280-55 (Eduardo P. Pessoa Sobrinho, in Manual dos Servidores do Estado, vol. II, pág. 838):

"O caráter Técnico do cargo de Técnico de Administração está legalmente definido pelo art. 259, letra b, do Estatuto, em virtude de qual aquele cargo fica assimilado aos das carreiras para ingresso nas quais seja exigido diploma de curso Superior. Há, assim, equivalência entre o cargo de Técnico de Administração e os que, para efeito de acumulação, vem sendo considerados indubitavelmente técnicos".

Ademais, o cargo de Técnico de Administração é de nível 20.A nível atribuído aos cargos para cujo ingresso a Lei n.º 4.345, de 28 de junho de 1964 impõe a exigência de diploma de curso superior.

Quanto à Correlação de matérias e compatibilidade horária:

O Prof. Acary de Passos Oliveira desempenha no I.C.H.L. as funções de Diretor do Museu Antropológico da U. F. Go., de modo que não há cogitar de correlação de matérias, porquanto inexistem atividades de magistério. O horário de trabalho é cumprido fielmente.

Goiania, 18 de dezembro de 1971. — Antonio Theodoro da Silva Neto. — Vivaldo Vieira Silva. — José Pereira de Maria.

Parecer da Comissão de Professores Interessado — Mozart de Oliveira Melo

Processo n.º 08.963-71.

Em cumprimento à portaria número 01.557-71, expedida pelo Dr. Olimpio Furlanetto, Diretor do Departamento do Pessoal da U. F. Go., em exercício, levamos à sua consideração o nosso pronunciamento sobre a acumulação de cargos, lotação por Unidade, correlação das matérias e compatibilidade de horários das funções exercidas pelo Prof. Mozart de Oliveira Melo.

De conformidade com o que consta dos autos, Dr. Mozart de Oliveira Melo exerce cumulativamente os cargos de Cirurgião Dentista da Secretaria de Serviços Sociais, lotado no Centro de Recepção e Triagem e o do Prof. Assistente da Disciplina de Dentística Operatória, do Departamento de Reabilitação Oral da Faculdade de Odontologia da U. F. Go. com lotação no Departamento de Reabilitação Oral, conforme declarações constantes no bojo dos autos.

Em se tratando de Magistério com cargo Técnico Científico, a acumulação com jurisprudência já firmada é legítima.

Quanto à correlação de matéria, podemos verificar que existe, porquanto o Prof. Mozart de Oliveira Melo ministra suas aulas sobre Dentística Operatória, cuja disciplina ligada à reabilitação Oral faz parte do currículo da Faculdade.

Como Cirurgião-Dentista da Secretaria de Serviços Sociais, executa os trabalhos de Dentística Operatória, fazendo reabilitação Oral.

No que diz respeito ao horário de trabalho, verificamos, de acordo às informações prestadas nos autos, é o seguinte:

Na Faculdade de Odontologia, o Prof. Mozart de Oliveira Melo está sujeito ao horário de trabalho das 07:00 às 11:00, 2.ª, 3.ª e 6.ª feiras; das 19:00 às 23:00, 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras, perfazendo um total de 24:00 horas semanais de trabalho.

No mesmo processo, a Secretaria de Serviços Sociais através do Diretor da Divisão do Pessoal, Dr. José Américo Carneiro, informa à Reitoria que o Prof. Mozart de Oliveira Melo é lotado no Centro de Recepção e Triagem, trabalhando no seguinte horário: das 12:00 às 15:00 horas; 3.ª e 5.ª feiras, e aos sábados das 08:00 às 11:00 horas.

De acordo com a informação dos presentes, pode-se concluir claramente que não há incompatibilidade de horário.

E' o que pudemos concluir do presente processo que nos foi confiado para darmos nosso pronunciamento.

Goiania, 17 de janeiro de 1972. — Aristóteles Jacomo. — Mário de Almeida Loyola. — Adelfino José Teixeira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 39, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 101, parágrafo único, da Constituição — Emenda Constitucional n.º 1 — Maria Safira Frota Pinto, Datilógrafa, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada na Faculdade de Medicina. — Walter de Moura Cantídio.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo n.º 02/038 — AAD.

Interessado: Antônio Coelho Sampaio.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194 de 4-6-68, o processo número 02/038 — A.A.D. de interesse do docente Antônio Coelho Sampaio, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Titular, junto ao Departamento de Economia, cumprindo as atribui-

ções docentes constantes do respectivo programa do ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de Economista do Conselho do Desenvolvimento Econômico deste Estado, que é considerado como de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 2.ª feiras das 20.05 às 20.40hs; de 3.ª a 6.ª feira das 20.05 às 20.40 e de 20.45 às 21.30hs e aos sábados das 07.00 às 11.45 e das 20.45 às 21.30hs; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: de 07.00 às 11.00hs; e de 14.00 às 18.00hs; de segunda a sexta-feira; totalizando 40 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Antônio Coelho Sampaio.

Vitória, 30 de dezembro de 1971. — *Aníbal de Athayde Lima*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 30-12-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da Lei.

Vitória, 30 de dezembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Aníbal de Athayde Lima*, Relator; *Sebastião Edvard Costa*, Membro; *Aly da Silva*, Membro.

Processo n.º 06/032 — A.A.D.

Interessado: Arnaldo Ferreira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, Instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 206 de 23-7-68, o processo número 06/032 — A.A.D. de interesse do docente Arnaldo Ferreira, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos,

conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Medicina desta Universidade, encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Regente, junto ao Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de médico do INPS., considerado de natureza técnica ou científica, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda a sexta-feira das 14.00 às 17.00hs e aos sábados das 07.00 às 10.00hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No INPS.: de segunda a sexta-feira das 07.00 às 11.00 hs; totalizando 20 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Arnaldo Ferreira.

Vitória, 27 de janeiro de 1972. — *Afonso Bianco*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 27-1-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 27 de janeiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Afonso Bianco*, Relator; *João Luiz de Aquino Carneiro*, Membro; *Paulo Diniz de Oliveira Santos*, Membro.

Processo n.º 08/042 — AAD.

Interessado: Carlos Alberto Benévdes.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, Instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166 de 10-6-68, o processo número 08/042 — AAD de interesse do docente Carlos Alberto Benévdes, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior,

na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1966 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Escola Politécnica desta Universidade, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Física II, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no cargo de Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Obras deste Estado, cumprindo o plano de trabalho previsto, constantes dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que compete a esta Comissão apurar, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às terças-feiras das 13.00 às 18.00hs e às sextas-feiras das 07.00 às 12.00hs e aos sábados das 08.00 às 10.00hs; totalizando 12 horas semanais;

b) No Departamento de Edificações e Obras deste Estado: às segundas, quartas e quintas-feiras das 07.00 às 11.00hs e das 13.00 às 17.30hs; às terças-feiras das 07.00 às 10.30hs e às sextas-feiras das 14.00 às 17.30hs; totalizando 32.30hs semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Carlos Alberto Benévdes.

Vitória, 27 de janeiro de 1972. — *José Carlos Pereira Netto*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 27-1-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 27 de janeiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *José Carlos Pereira Netto*, Relator; *Hélio Cyrino*, Membro; *Nelson Goulart Monteiro Filho*, Membro.

Processo n.º 04-035 — AAD.

Interessado: Edgard Ferreira dos Santos.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de

horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

É submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, Instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria número 194 de 4-6-68, o processo número 04-035, de interesse do docente Edgard Ferreira dos Santos, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1966 e do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966:

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce na Escola de Educação Física desta Universidade os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Ginástica, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de magistério, ou seja, Professor de Educação Física da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigido uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada pela documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: de segunda-feira a sábado das 09.00 às 11.00hs; totalizando 12 horas semanais;

b) Na Escola Técnica Federal do Espírito Santo: de segunda-feira a sábado: de 06.00 às 08.00hs; totalizando 12 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente pro-

cesso, pelo docente Edgard Ferreira dos Santos.

Vitória, 18 de janeiro de 1972. — *Eulíer Fávoro Machado*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 18-1-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial União* na forma da lei.

Vitória, 18 de janeiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Eulíer Fávoro Machado*, Relator; *Audifax Barreto Duarte*, Membro; *Guilma Machado Santana*, Membro.

Processo n.º 07-061 — AAD.

Interessado: Fernando Paulo Bastos Valbão.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166 de 10-6-68, o processo n.º 07/061 — AAD, de interesse do docente Fernando Paulo Bastos Valbão, para efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 8 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa a respeito, competindo a esta Comissão o julgamento da existência da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para que os mesmos possam ser exercidos licitamente.

3. Relativamente à correlação de matérias, o interessado exerce na Faculdade de Odontologia da UFES, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Ciências Aplicadas, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce outro cargo de natureza técnica ou científica, no caso, Cirurgião-Dentista da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, cumprindo o plano de trabalho correspondente, também constante dos autos.

Verifica-se, pelo confronto dos programas de ensino e planos de trabalho anexos aos autos, a existência da exigida correlação de matérias, ressaltada além, por ser a disciplina do cargo de magistério de responsabilidade docente do interessado, integrante do currículo do curso de formação de nível superior exigido para o exercício do outro cargo técnico ou científico.

4. Quanto à compatibilidade de horários, outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repou-

so, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 07.00 às 11.00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 16.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Fernando Paulo Bastos Valbão.

Vitória, 18 de janeiro de 1972. — *Antônio Valle Filho*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 18-1-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 18 de janeiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Antônio Vallejo Filho*, Relator; *Carlos Laerte Lucas*, Membro; *Antonio Alberto Zottich*, Membro.

Processo n.º 04/036 — AAD.

Interessado: Hélio Demoner.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 194, de 4-6-68, o processo número 04/036 — AAD, de interesse do docente Hélio Demoner, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 8 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firma a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exerce no Centro de Educação Física e Desportos, encargos de Magistério superior, junto ao Departamento de Desportos Coletivos e de Ataque e Defesa, cumprindo atribuições docentes relativas constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de magistério, ou seja Professor de Educação Física do Ginásio "Afonso Schwab", cumprindo o programa de ensino correspondente e também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documenta-

ção apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às 3.ª, 4.ª e 5.ª feiras das 8.00 às 11.00 horas; e as 2.ª, 6.ª e aos sábados das 10.00 às 11.00 horas; totalizando 12 horas semanais; e

b) No Estado: às 2.ª e 5.ª feiras das 15.20 às 17.50 horas; e às 3.ª, 4.ª, 6.ª e sábados das 15.00 às 18.00 horas; totalizando 17 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Hélio Demoner.

Vitória, 28 de janeiro de 1972. — *Audifax Barreto Duarte*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 28-1-72, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicado no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 28 de janeiro de 1972. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Audifax Barreto Duarte*, Relator; *Eulíer Fávoro Machado*, Membro; *Guilma Machado Santana*, Membro.

Processo n.º 05/093 — AAD.

Interessado: Nelson Luiz Pióto D'Avila.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério.

PARECER

E' submetido a esta Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria n.º 166 de 10-6-68, o processo número 05.093, de interesse do docente Nelson Luiz Pióto D'Avila, para o efeito do julgamento da Correlação de Matérias e Compatibilidade de Horários, de cargos acumuláveis no magistério superior, na forma das disposições legais vigentes e especificamente da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e do Decreto número 59.676 de 8 de dezembro de 1966.

2. Preliminarmente o presente processo foi apreciado pelos órgãos próprios da Reitoria que consideraram acumuláveis os respectivos cargos, conforme jurisprudência administrativa firmada a respeito, em se tratando do exercício cumulativo de dois cargos de magistério, capitulado entre as exceções previstas na Constituição do Brasil, em vigor.

3. Relativamente à correlação de matérias, entre os dois cargos de magistério acumuláveis, que compete a esta Comissão julgar, o interessado, exercera na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta UFES, os encargos de magistério superior, quais sejam os de Professor Assistente, junto ao Departamento de Matemática, cumprindo atribuições docentes constantes do respectivo programa de ensino anexo aos autos.

Cumulativamente exerce o cargo de Professor do Ensino Médio, da cadeia de Matemática, do Colégio Estadual

"Dr. Affonso Schwab", colocado à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, para exercer as funções de Professor e Coordenador do curso de Matemática, por força de convenio "PREMEM — SEC — UFES, cumprindo o programa de ensino correspondente, também constante dos autos.

Para o exercício cumulativo de dois cargos de magistério, é exigida uma afinidade maior entre os conhecimentos ministrados nos dois cargos docentes, que devem ser comuns, ainda que diferenciados por graus ou particularidades inerentes às respectivas disciplinas.

Verifica-se, pelo exame dos programas de ensino, planos de trabalho e obrigações docentes, dos dois cargos, constantes dos autos, que inegavelmente existe a exigida correlação de matérias, ressaltada da documentação apresentada pelo interessado e da discriminação dos respectivos cargos.

4. Quanto à compatibilidade de horários outro requisito essencial que compete a esta Comissão, somos de parecer pela existência, pelo confronto dos quadros horários constantes dos autos, nos quais é evidenciada a possibilidade do exercício simultâneo dos cargos respectivos, em horários diferentes, sem prejuízo do número de horas de trabalho exigido para cada um, com os intervalos normalmente necessários para o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, para as refeições e o repouso, abaixo transcrito, dos respectivos quadros horários apresentados:

a) Na UFES: às segundas-feiras das 7.00 às 11.00 horas; às quartas-feiras das 8.00 às 11.00 horas; às quintas-feiras das 7.00 às 9.00 horas; e às sextas-feiras das 8.00 às 11.00 horas; totalizando 12 horas semanais;

b) No Premem: às segundas, quartas e sextas-feiras das 14.00 às 18.00 horas; às terças-feiras das 8.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas; e totalizando 25 horas semanais;

5. Face ao exposto e pela documentação constante dos autos, somos de parecer que existem evidente correlação de matérias e compatibilidade de horários, que permitem licitamente o exercício cumulativo dos cargos constantes do presente processo, pelo docente Nelson Luiz Pióto D'Avila.

Vitória, 28 de dezembro de 1971. — *Diva Nogueira Fundão*, Relator.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, em reunião plenária, realizada no dia 28-12-71, decidiu à unanimidade pela aprovação do parecer acima que será publicada no *Diário Oficial da União* na forma da lei.

Vitória, 28 de dezembro de 1971. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente; *Diva Nogueira Fundão*, Relator; *Hilton Dei Guadagnin*, Membro; *Aluisio Sobreira Lima*, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 8.285, DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, — usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, Item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maximiliano Ter-cius Flóres de Mello, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, AF-503.7.A, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 8.F, de Chefe da Seção Administrativa do Instituto de Física e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.288, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, — usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder Exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de janeiro de 1972, a Wilson Martins, matrícula número 1.882.954, do cargo de Professor Titular. Código EC-501, da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, — usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 8.291 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, — da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, — Bonifácio José Gallotti, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da Disciplina de "Enzimologia e Tecnologia das Fermentações" da Faculdade de Farmácia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 8.293 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, — da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, Nelson Trevisan, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor Titular da disciplina de "Físico Química I — Termodinâmica Química" da Faculdade de Engenharia Química desta Universidade, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente, EC-503.20, da disciplina de "Biofísica" do Instituto de Bioquímica e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 8.299 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, — da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso público de provas e títulos, Miguel Yuiti Yokoyama, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor-Assistente, EC-503.20, da Disciplina de "Química Analítica" da Faculdade de Farmácia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTARIA Nº 8.302, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Demitir de acordo com o artigo 207, item VIII, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de janeiro de 1972, Dinorah Wziatek, matrícula número 2.075.893, do cargo de Atendente, Código P-1709.9, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar — da Universidade Federal do Paraná.

II — Suprime-se o cargo acima referido, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 2º, do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967.

PORTARIA Nº 8.307, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de fevereiro de 1972, a Paulo José Euvaldo Peixoto, do cargo em Comissão, Símbolo 6.C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.320, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Wendhausen Rocha, servidor do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, colocado a disposição desta Universidade, na forma permitida no artigo 17 do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4.F, de Secretário do Centro de Microscopia Eletrônica e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 64.486 de 9 de maio de 1969.

PORTARIA Nº 8.323, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto nº 53.480-64 pela Portaria nº 7.893, de 29 de setembro de 1971, resolve:

Promover:

De acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, — combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

A partir de 31 de dezembro de 1971

I — Por Antiguidade:

Na Série de Classes de Almozarife AF-101

a) Segismundo Rodak, do nível 14.A, para o 16.B, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882-67.

PORTARIA Nº 8.333, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

a) Expedir a presente Portaria, a fim de declarar Classificado ao nível de Professor Titular, EC-501, de "Clínica Cirúrgica — 4ª série", da Faculdade de Medicina, a partir de 22 de maio de 1970, de acordo com o disposto no artigo 101 do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.614, de 21 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 22 de maio de 1970, em cargo vago

do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, o Docente-Livre Manoel Stenghel Cavalcanti, atual ocupante do cargo de Professor Adjunto, lotado na mesma Faculdade.

b) Declarar vago a partir da mesma data, 1 (um) cargo de Professor Adjunto, EC-502.22.

PORTARIA Nº 8.357, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de janeiro de 1972, Maria Zélia Fiorillo Casella, da Função Gratificada Símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Documentação Científica da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.361, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Jesus Coelho, ocupante efetiva do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada Símbolo 5.F, de Chefe da Seção de Documentação Científica da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do mesmo Quadro de Pessoal, vaga em decorrência da dispensa de Maria Zélia Fiorillo Casella.

II — Dispensar de acordo com o artigo 77 da mesma Lei, a funcionária acima referida da Função Gratificada — Símbolo 5.F de Assessor Técnico do Diretor-Geral do Hospital de Clínicas, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na Função a que se refere o item I da presente Portaria.

PORTARIA Nº 8.362, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de fevereiro de 1972, a Odete Mottin Rangel, matrícula número 2.075.863, do cargo de Acrevante Datilógrafo, código AF 204., do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA Nº 8.363, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, — usando de suas atribuições legais e estatutárias.

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de fevereiro de 1972, a Cezar Roberto Till, matrícula número 2.424.029, do cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A, da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Algacyr Minhoz Müller*, Reitor.

COLEÇÃO DAS LEIS
1971
VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO
Leis de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr\$ 15,00
VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Decretos de outubro a dezembro
Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr\$ 30,00
A VENDA
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Relação de empregos decorrentes da transformação em servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo 111, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, face as conclusões dos Pareceres nº H-865, de 13 de agosto de 1969 e nº L-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor-Geral da República e obedecidas as normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos a medida que

Aprov.

Mastarich

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
001	MARIA APARECIDA VASCONCELOS ESTEVÃO DE AZEVEDO	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
002	JOSÉ AMORA MARTINS	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
003	CLAUDECI DUARTE CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
004	FÁBIA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
005	SUELY MARIA DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
006	ULISSES CANUTO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
007	EDNA MARIA FERREIRA DE SOUZA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
008	DELZA XAVIER DE ARAÚJO	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
009	JOFRE JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
010	LUCI MARIA DIAS DA SILVA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
011	JOSÉ ROMILDO MANTEIRO BISPÓ	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
012	SEVERINA CRISTOVÃO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
013	MARIA DA SALETE CORDEIRO DE SANTANA	Auxiliar de Administração -B	491,50	5.896,80	491,50	43
014	OTAVIO JOSÉ ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
015	AUBENIRA MARIA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
016	MARILU LINS DE OLIVEIRA	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
017	ÉVALDO BORGES FRACOSO SELVA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
018	JOSÉ MARTINIANO DE SOUZA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
019	MARIA ANGELA GONÇALVES DE A. QUEIROZ	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
020	MARCIA MARIA CHACAS SPINELLI	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
021	MILTON LUIZ DE ANUNCIACÃO	Técnico em Fotografia	448,50	5.382,00	448,50	43
022	JOSÉ CARLOS GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
023	LUCIA MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA PORTO	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
024	JOSÉ DE MOURA FIGUEIRDA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
025	RICARDO SERPA COELHO	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
026	JOÃO ANTONIO VIRGILIO	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
027	JOÃO CARNEIRO DA CUNHA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
028	MARIA AUXILIADORA CHACAS SPINELLI	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
029	EDECIO JOSÉ DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
030	ELISABETH JACQUES CARNEIRO LEÃO	Intérprete - A	673,40	8.080,80	673,40	43
031	OTACILIO DIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
032	MARCILIO DE ARRUDA SOUZA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
033	MARIA ELIANE DE ARRUDA	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
034	MARIO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
035	PEDRO BARRETO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
036	CLAUDINO GOMES DE ARAUJO	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
037	HILDA DO MONTE SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
038	MARCIA DE ANDRADE LIMA	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
039	WILSON FERREIRA DE AZEVEDO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
040	JOSÉ GOMES LOUREIRO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
041	MARCIONILDE DE BARROS LINS JUNIOR	Auxiliar de Administração -D	673,40	8.080,80	673,40	43
042	LIGIA DE SOUZA SANTOS	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
043	JOSEFA FERNANDES VELOSO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
044	ANTONIO SOARES LINS	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
045	JOÃO SOARES LINS	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
046	CLEIDE MARIA LUNA DE AQUINO	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
047	GENILDA DE ANDRADE SOUZA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
048	LUZANIRA PESSOA SPINELLI	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
049	LUIZ PAULO CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
050	VERBENA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
051	JURANDIR BORBA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
052	JOÃO MATIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
053	LUIZ XAVIER DA ROCHA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
054	JAIRINO WANDERLEY BARRETO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
055	SEVERINO ELOI FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
056	JOSÉ FRANCISCO XAVIER	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
057	EUGÊNIO GEDEÃO CARNEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
058	JOÃO JOSÉ DE SOUZA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
059	LOUISE MARIA GOLDENSTEIN COSTA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
060	SEVERINO ANTONIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
061	ELIANE GUEDES PEREIRA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
062	MARIO DA CUNHA SANTOS	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
063	JOSÉ SENA DA SILVA OLIVEIRA	Executor de Serviços Gráficos	408,20	4.898,40	408,20	43
064	JOSÉ LUIZ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
065	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
066	JOSÉ PAULO SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
067	PEDRO ALVES DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
068	ANGELA MARIA SARAIVA DE MOURA	Bibliotecária	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
069	RONALDO ANDRADE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
070	MARIA CLEONIDE UCHOA BARROS	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
071	WALDEMAR FIGUEIREDO LIMA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
072	RILDO PEREIRA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
073	MARIAM DE SÁ LEITÃO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
074	VALDEMIR PESSOA FIRMQ	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
075	PEDRO LUIZ DA SILVA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
076	LUIZ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
077	MARIA INÊS LEITE MENDES	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
078	MARCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
079	IZABEL BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
080	WILMA FERREIRA E SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
081	CREUSA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
082	VERA LÚCIA ESTEVES SEABRA	Bibliotecária	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
083	MANOEL HENRIQUE DUARTE	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
084	ELIONE FERREIRA DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
085	FERNANDO BARBOSA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
086	MARIA JOSÉ DAMASCENO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
087	JOSÉ ADJAIR BATISTA DIAS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
088	ILIDIO AMORIM SILVA	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
089	HOMERO ALEXANDRE ARRUDA DE ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
090	TEREZINHA LIRA GERMANO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
091	PAULO ROBERTO TORRES FREIRE	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
092	LINDALVA JOSEFA BARROS BARRETO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
093	AMARO RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
094	PAULO BENEDITO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
095	LUZINETE CARNEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
096	JOAQUIM DE ANDRADE FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
097	JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
098	ANÍZIO LAURENTINO DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
099	JOÃO HERÁCLITO DA SILVA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
100	ISRAEL VIDAL DE NEGREIROS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
101	GEORGINA VALENÇA BUNZEN	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
102	EDVALDO AMARO MENDES	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
103	MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
104	MABEL DE ALBUQUERQUE LIMA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
105	HERBERT JOSEF FRANZ ENGELHARDT	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
106	NORMA XAVIER DE PAULA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
107	SEVERINO FRANCISCO DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
108	MARIA JOSÉ CALUMBY PEREIRA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
109	LEATRICE CARNEIRO DO ESPÍRITO SANTO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
110	ARTUR BEZERRA TINÉ NETO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
111	DIRACI CAVALCANTI LUCENA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
112	WILMA MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
113	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SOUZA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
114	AMARO MARINHO DO CARMO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
115	JOSÉ RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
116	MIRIAN DA SILVA LESSA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43

NR DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
117	SEVERINO RAMOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
118	ZUILA BARTOLOMINA WANDERLEY	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
119	EDNALDA MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
120	CRENILDO FERREIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
121	JOSÉ CAMILO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
122	ROSÁLIA MARIA COSTA CAVALCANTI	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
123	JOÃO MARINHO DE HOLANDA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
124	GIVALDO VITAL DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
125	IÊDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
126	LUIZ RIBEIRO DE ARRUDA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
127	EILDE BARRETO VALENÇA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
128	CLÁUDIA MARIA MAURÍCIO DA FONSECA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
129	SEVERINO ALEXANDRE DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
130	MARLÚCIA MARIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
131	MARIA DAS NEVES DE LIMA	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
132	ADEILZA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
133	JONAS VANDERLEI BARLAVENTO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
134	RINALDO FERREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
135	ALZIRA MUNIZ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -B	370,50	4.446,00	370,50	43
136	DJANIRA MACHADO FREIRE	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
137	LÚCIA FREIRE LUBAMBO	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,00	491,40	43
138	COSMA TERTULIANA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
139	PEDRO ANTONIO DE LIRA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
140	JOÃO JOSÉ MARINHO FILHO	Técnico em fotografia	448,50	5.382,00	448,50	43
141	ROBERT ERNST FELIZ MOHOUT	Intérprete - A	673,40	8.080,80	673,40	43
142	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
143	ONAIDE BERNARDO CARNEIRO DA CUNHA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
144	ALDISIO VENCESLAU DA SILVA	Auxiliar de Administração -D	578,50	6.942,00	578,50	43
145	LÚCIA HELENA BORGES DA CARVALHEIRA	Bibliotecária	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
146	MARIA DO BOM PARTO DOS SANTOS	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
147	MARIA DAS DORES DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
148	NELSON TEREZIO DEC CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais -C	408,20	4.898,40	408,20	43
149	MARIA DAMIANA DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
150	MARIA JOSÉ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
151	ELVIRA MARIA FLÁVIA LIVINO DE CARVALHO	Nutricionista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
152	MARIA FRANCISCA TERESA VIANA COSTA	Médico	1.228,50	14.742,00	1.228,50	33
153	ZENILDA MARIZE DO NASCIMENTO PEDROSA	Auxiliar de Serviços Gerais -C	448,50	5.382,00	448,50	43
154	ROSILDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais -C	448,50	5.382,00	448,50	43
155	NORMA VALENÇA RODRIGUES	Intérprete - B	933,40	11.200,80	933,40	43
156	MIRACY RAMOS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
157	LINDÓIA FERREIRA GOMES	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
158	ANTONIO XISTO VILELA	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
159	ILCE GONÇALVES MELIT CAVALCANTI	Bibliotecário	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
160	DALMÁRIO MONTEIRO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
161	ESCOLÁSTICA PEREIRA DE FARIAS	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
162	HEINRICH EMANUEL AUSTERMAN	Intérprete - B	933,40	11.200,80	933,40	43
163	HOMERO CAVALCANTI MELO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
164	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais -C	408,20	4.898,40	408,20	43
165	MARIA MARGARIDA FERNANDES DE ALMEIDA	Bibliotecária	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
166	MARIA ROSA SIGNAROLDI	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
167	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
168	SEVERINO LUIZ MONTEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
169	TEMISTOCLES LOPES DA SILVA	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
170	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES FARIAS GOMES	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
171	JOSÉ ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
172	JOSÉ NILO BEZERRA DE ARAÚJO	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
173	FRED BARTOLOMEU BEZERRA MACIEL	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
174	MAGALI AMORIM MONTEIRO DE MELO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
175	VERA LÚCIA ALVES DUARTE	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
176	ERCILIO DE SOUZA BORBA	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
177	JOSÉ HERCULANO DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
178	MANUEL BENEDITO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
179	FERNANDO MAURICIO DA COSTA COMPOS	Técnico de Contabilidade	546,00	6.552,00	546,00	43
180	JORGE LOPES DE OLIVEIRA	Executor de Desenho	578,50	6.942,00	578,50	43

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
181	JARBAS PAULO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	Técnico de Administração	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
182	JOSÉ MAURICIO DOS PASSOS	Técnico de Administração	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
183	RUDINALVA ALVES MONTEIRO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
184	GENILSON SIMÕES CAVALCANTI	Programador - B	1.700,00	20.400,00	1.700,00	43
185	MERVAL DE ALMEIDA JUREMA FILHO	Programador - A	1.500,00	18.000,00	1.500,00	43
186	PAULO ROBERTO FREIRE CUNHA	PROGRAMADOR - B	1.700,00	20.400,00	1.700,00	43
187	JOSÉ ANTONIO MONTEIRO QUEIROZ	Programador - B	1.700,00	20.400,00	1.700,00	43
188	MILTON ALVES DA SILVA FILHO	Operador de Equipamentos Periféricos - B	700,00	8.400,00	700,00	43
189	ESTER PEREIRA DA SILVA FILHA	Auxiliar de Administração	491,40	5.896,80	491,40	43
190	JOSÉ ESPINHARA DA SILVA	Biologista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
191	ANTONIO DE LEMOS VASCONCELOS FILHO	Biologista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
192	FELICIANO ESPINHARA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
193	JORGE PINHEIRO DE FREITAS	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
194	ARISTÓTOLES NASCIMENTO DOS SANTOS	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
195	EDSON MIRANDA VILELA	Linotipista	673,40	8.080,80	673,40	43
196	FREDERICO JOÃO ALVES PEREIRA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,00	491,40	43
197	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	Linotipista	673,40	8.080,80	673,40	43
198	JONAS CORREIA DE MATOS	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
199	NADJA MARIA LINS SILVA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
200	CARLOS PEREIRA DA SILVA	Executor de Serviços Gráficos	408,20	4.898,40	408,20	43
201	ESMERALDO JOSÉ SANTIAGO	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
202	JOSÉ ECINAR ALVES DA SILVA	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
203	CLEITON JOSÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
204	DELANO DE VALENÇA LINS	Engenheiro	1.228,50	14.742,00	1.228,50	43
205	EDNA MARIA CABRAL DE ALCANTRA	Engenheiro	1.228,50	14.742,00	1.228,50	43
206	JOSÉ GONÇALVES DE LIMA	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
207	ANTONIO BACELAR COUTO ABALLO RIBEIRO	Engenheiro	1.228,50	14.742,00	1.228,50	43
208	JOSÉ CLAUDINO DO NASCIMENTO	Condutor de Veículo	408,20	4.898,40	408,20	43
209	CARLOS FERNANDO RODRIGER RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
210	MARCOS ANTONIO MEDEIROS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
211	LUIZ JOSÉ DE SANTANA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
212	GILBANO CLAUDINO PINTO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
213	PAULO MARQUES BAZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
214	ANTONIO FÉLIX DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
215	ANTONIO BEZERRA DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
216	SILVIO NASCIMENTO MEDEIROS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
217	DANIEL DOMINGOS DINIZ	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
218	ANTONIO JOAQUIM DA SILVA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
219	GERALDO ELIAS DE SANTANA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
220	JOÃO CIPRIANO DA SILVA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
221	FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
222	BARTOLOMEU CARLOS FIQUEIREDO LINS	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
223	JOSIME DE OLIVEIRA FREIRE	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
224	AMARA SOLANGE COELHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Assistente Social	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
225	RITA SIQUEIRA CAMPOS	Auxiliar de Administração - L	578,50	6.942,00	578,50	43
226	ALICE MARIA TEIXEIRA DE SABOIA	Intérprete - A	673,40	8.080,80	673,40	43
227	ANGELO JOSÉ MONTEIRO	Auxiliar de Jornalismo	734,50	8.814,00	734,50	43
228	MANOEL NETO TEIXEIRA	Redator	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
229	JOÃO LOURENÇO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
230	SEBASTIÃO VILA NOVA	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
231	VERA LÚCIA BENEVIDES	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
232	CLAUCE DE AGUIAR BEIRO UCHÔA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
233	JOSÉ IVANILSON E SOUZA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
234	GERALDINO MANOEL DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
235	MARIA LÚCIA GIMARÃES FLORÊNCIO	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
236	RIDAILDA TENÓRIO DE VASCONCELOS	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
237	FRANCISCA LEITÃO FERNANDES	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
238	CARLOS DUBEUX PINTO	Operador de Retemec	936,00	11.232,00	936,00	43
239	CLEZIDE FRANCISCO DA SILVA	Operador de Retemec	936,00	11.232,00	936,00	43
240	IVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA	Auxiliar de ADMINISTRAÇÃO - A	392,60	4.711,20	392,60	43
241	MARIA ANGELA SAMICO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
242	SILVIA SOARES DA SILVA	Auxiliar de Jornalismo	734,50	8.814,00	734,50	43
243	SELMA MARIA GABRIEL	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43

Nº DE ORDEM	NOME	VENIMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
244	JOSÉ ALVARO PEREIRA BORBA	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
245	MARIA DAS DORES QUEIROZ	Auxiliar de Estatística (Técnico)	734,50	8.814,00	734,50	43
246	INALDO LEIMIG ALCONFORADO	Contador	1.131,00	14.572,00	1.131,00	43
247	MARIA JOSÉ MORAIS DOS SANTOS	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,00	491,40	43
248	PEDRO LINCOLN CARNEIRO LEÃO DE MATTOS	Auxiliar de Administração -D	673,40	8.080,80	673,40	43
249	ERNANI PEREIRA PINTO	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
250	MIGUEL DE FREITAS MONTEIRO	Auxiliar de Administração -D	673,40	8.080,80	673,40	43
251	MARILDA BÁTISTA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
252	EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração -A	392,60	4.711,20	392,60	43
253	MARIA HELENA LUÇENA COSTA	Auxiliar de Administração -D	673,40	8.080,80	673,40	43
254	IVANILDO BRITO MACIEL	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
255	GILVANETE REIS DE LIMA	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,00	491,40	43
256	MARIA JOSÉ DE JESUS FIQUEIRÃO	Auxiliar de Administração -B	491,40	5.896,80	491,40	43
257	RENATO DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES	Técnico de Contabilidade	546,00	6.552,00	546,00	43
258	VITAL MAGALHÃES ESPINDOLA	Auxiliar de Administração -C	578,50	6.942,00	578,50	43
259	WASHINGTON DINIZ FRANÇA	Produtor - C	--	--	--	--
260	CARLOS AUGUSTO PACHEGO BENEVIDES	Produtor - B	--	--	--	--
261	EDGAR ANDRE GRUND	Produtor - B	--	--	--	--
262	HUGO MARTINS DA SILVA	Produtor - C	--	--	--	--
263	ADJAIR GUILHERME DOS SANTOS	Operador - E	578,50	6.942,60	578,50	43
264	JOSÉ ADELMO DA CUNHA	Locutor	535,60	6.427,20	535,60	43
265	MIRIAN DE SOUZA LEITE	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
266	IVAN SOARES DA SILVA	Produtor - B	--	--	--	--
267	MARCIO AUGUSTO RIBEIRO MACIEL	Produtor - B	--	--	--	--
268	VIRGILIO AUGUSTO DE SÁ PEREIRA MAIA	Produtor - B	--	--	--	--
269	HELMAR SANTIAGO DE LIMA	Produtor - B	--	--	--	--
270	FRANCISCO ALBERTO CARVALHO MADEIRA	Locutor	535,60	6.427,20	535,60	43
271	JOSÉ ALBERTO CAVALCANTE	Locutor	535,60	6.427,20	535,60	43
272	PAULO GERALDO DA SILVA	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
273	JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
274	ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais -A	322,40	3.868,80	322,40	43
275	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
276	MANOEL NASCIMENTO DE MARIA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
277	JOSÉ SOARES DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
278	SEVERINO VICENTE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
279	CREMILDA DE SOUZA FERNANDES	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
280	LUIZA BRASILEIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
281	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
282	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
283	DAURIZETE SEVERINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
284	MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
285	MARIA DIAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
286	NAILZA NASCIMENTO DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
287	GILVAN PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
288	HELENA MARIA DE FREITAS	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
289	NIVALDA VIEIRA DE CARVALHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
290	MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
291	ELIZELVAN ARCANJO PESSOA DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
292	MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
293	BERNADETE MARIA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
294	MARGARIDA MARIA DE SÁ BRASILEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
295	MARIA JOSÉ DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
296	MARIA DO ROSARIO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
297	JOSÉ DE LIMA FONSECA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
298	EUGÊNIO ANTONIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
299	GERALDO LOPES FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
300	MARIA JOSÉ DE FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
301	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
302	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
303	JOSÉ MARIA CORREIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
304	MANOEL FIRMINO SANTIAGO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
305	MARIA DO CARMO ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
306	LÚCIA MARIA GOMES DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
307	JOSEFA ALEXANDRE DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA, SEMANAL
308	AMARA MATIAS	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
309	EUNICE MARIA DOS SANTOS TITICO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
310	JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
311	MARIA JOSÉ DA COSTA BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
312	BRASILINA PORFIRIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
313	JORGE FRANCISCO DE FRANÇA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
314	MANOEL ALVÉS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
315	IVANILDA FRANCISCA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
316	SEVERINO COMES DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
317	INES JOSEFA DO ESPIRITO SANTO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
318	DAMIANA CORREIA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
319	ILZA LOPES DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
320	MARIA DE POMPEIA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
321	TEREZINHA MARIA DE SANTANA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
322	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
323	JOSEFA MENDES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
324	FRANCISCA MÁRIA DA CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
325	MAYERBER LOUREIRO DE CARVALHO	Produtor - C	--	--	--	--
326	JOSÉ FERNANDO OTTIL MACHADO LOPES	Locutor-Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
327	ELENI MARTINS DURVAL	Auxiliar de Serviços Gerais - D	370,50	4.446,00	370,50	43
328	ROBERTO EMANUEL CARNEIRO ALVES	Operador - D	535,60	6.427,20	535,60	43
329	ANTONIO MONTEIRO DE LIMA	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
330	LEÃO JOSÉ DE SOUZA LEÃO VIEIRA DE MELO	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
331	JAIME EPITÁCIO DA SILVA	Técnico em Eletrônica	--	--	--	--
332	CARLOS LUIZ LOUREIRO SAMPAIO	Técnico em Eletrônica	--	--	--	--
333	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Operador - A	408,20	4.898,40	408,20	43
334	VALTER SOARES DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
335	NICOLAU VICENTE CAPOZZOLI	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
336	ANTONIO FIRMINO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
337	JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO SOBRINHO	Canógrafo - B	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
338	LUIZ BENJAMIM CONSTANTINO	Canógrafo - A	624,00	7.488,00	624,00	43
339	NILDO FRANCISCO DE AGUIAR	Canógrafo - A	624,00	7.488,00	624,00	43
340	JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	Produtor - A	--	--	--	--
341	DAMIÃO CRISTOVAM SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
342	ANÉSIO ALVES RODRIGUES	Executor de Desenhos	578,50	6.942,00	578,50	43
343	JOSÉ LOPES DA ROCHA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
344	AMARO ALVES CAMELO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
345	MANOEL MOREIRA ALEXANDRE FILHO	Produtor - A	--	--	--	--
346	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	Cinegrafista	--	--	--	--
347	IVALDO MULATINHO DE MEDEIROS CORREIA	Produtor - A	--	--	--	--
348	ALUIZIO FRANCISCO FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
349	SEVERINO DE ALMEIDA	Técnico em Fotografia	448,50	5.382,00	448,50	43
350	ORLANDO BALBINO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
351	ROBERTO VALENTIM OLIVEIRA RIBAS	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
352	BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS	Filmoteário	578,50	6.942,00	578,50	43
353	JOSÉ MÁRIO AUSTREGESILDO DA SILVA LIMA	Produtor - C	--	--	--	--
354	CARLOS JOSÉ REGIS DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
355	JOÃO BATISTA DANTAS	Maquilador	624,00	7.488,00	624,00	43
356	MARIA JOSÉ DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
357	CARLOS FERNANDO AGUIAR	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
358	OTÁVIO JOSÉ CANEIRO DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
359	HORÁCIO GILVAN BARROS SANTANA	Programador - B	578,50	6.942,00	578,50	43
360	EDMÉA LOPES PIMENTEL ROSA	Locutor - Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
361	VANDA LÚCIA ARAÚJO PHAELANTE DA CAMARA LIMA	Programador - C	673,40	8.080,80	673,40	43
362	ELIAS BEZERRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
363	CLEBER DOS SANTOS BENZEN	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
364	MARIA DO CARMO DIAS LINS VIEIRA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
365	JOSÉ PETRUCIO DE OLIVEIRA NOVAES	Técnico em eletrônica	--	--	--	--
366	ALBA ROSA DA MATTA E SILVA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
367	RENATO PHAELANTE DA CAMARA LIMA NETO	Locutor-Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
368	JOÃO JORGE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
369	ARLÍNDIO PEDRO DE SOUZA	Operador - C	491,40	5.896,00	491,40	43
370	JERONIMO LOPES DA SILVA	Operador - A	408,20	4.898,40	408,20	43
371	JOSÉ DO CARMO CORREIA	Operador - A	408,20	4.898,40	408,20	43

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO MÊS	12 MESES	13º SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
372	VALTER GABRIEL FERREIRA DA FONTE	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
373	JOSÉ LEITE DA SILVA	Operador - C	491,40	5.896,00	491,40	43
374	FERNALDO GUIMARÃES TEIXEIRA FILHO	Técnico em Eletrônica	--	--	--	--
375	AIRTON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
376	AUGUSTO CAVALCANTI NETO	Operador - D	535,60	6.427,20	535,60	43
377	ISMAEL ANTONIO DA SILVA	Iluminador - A	392,60	4.711,20	392,60	43
378	NELSON MATOSO GEMINO	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
379	ESMERALDINO BONFIM	Operador - B	448,50	5.382,00	448,50	43
380	FRANCISCO RODRIGUES DE MELO	Operador - A	408,20	4.898,40	408,20	43
381	EDSON VILA NOVA D'ARAÚJO	Iluminador - C	578,50	6.942,00	578,50	43
382	JEFFERSON DIOGENES DE ARAÚJO	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
383	WELLINGTON TENÓRIO CAVALCANTI	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
384	JOSÉ RAMIRO DA SILVA	Operador - D	535,60	6.427,20	535,60	43
385	JOSÉ MARIA CAVALCANTI	Técnico em Eletrônica	--	--	--	--
386	JOBSON DE OLIVEIRA SOUZA	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
387	JOSÉ INÁCIO GOMES	Iluminador - A	392,60	4.711,20	392,60	43
388	ENOCK FIDELIS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
389	ANA LÚCIA ALTINO GARCIA	Produtor - B	--	--	--	--
390	LUIZ PEDROCARNEIRO DA COSTA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
391	LIDIO PEREIRA DE ALMEIDA	Mecânico Especializado	578,50	6.942,00	578,50	43
392	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
393	JAIRO CARDOSO BASTOS DE FIQUEIREDO	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
394	JOSÉ FERNANDO FONSECA RODRIGUES DE FIQUEIREDO	Operador - B	448,50	5.382,00	448,50	43
395	JOSÉ LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO	Iluminador - B	491,40	5.896,80	491,40	43
396	SERÁSTIÃO AGUIAR PEREIRA	Mecânico Especializado	578,50	6.942,00	578,50	43
397	NIVALDO MORAES DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
398	MÁRIO MARANHÃO PESSOA	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
399	EDMÁRIO FELECIANO ALVES	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
400	JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS	Iluminador - A	491,40	5.896,80	491,40	43
401	EVERALDO VAZ DA SILVA GUIMARÃES	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
402	PAULO BALTHAZAR CUNHA	Técnico em Eletrônica	--	--	--	--
403	JOSÉLIO LUIZ DA SILVA	Mecânico Especializado	578,50	6.942,00	578,50	43
404	CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	Mecânico Especializado	578,50	6.942,00	578,50	43
405	TEREZINHA GUEDES ALCOFORADO	Executor de Desenho	578,50	6.942,00	578,50	43
406	JIRI RICHTMOG	Cenógrafo - A	624,00	7.488,00	624,00	43
407	MANOEL DUARTE SIGUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
408	GASPARINO DE OLIVEIRA SEMNA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
409	AMÉLIO SOUTO CABRAL	Produtor - C	--	--	--	--
410	JOSÉ AUGUSTO CABRAL DE BARROS	Locutor Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
411	MARIA DE JESUS BACCARELLI	Locutor Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
412	JAMES BENEDITO BRAGA DE SOUZA E MENDONÇA	Programador - A	392,60	4.711,20	392,60	43
413	VALTER PEREIRA DE ARAÚJO	Programador - C	673,40	8.080,80	673,40	43
414	JOSÉ VALTER VIEIRA CARTAXO	Locutor-Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
415	FRANCISCO ADELMO TINE	Locutor-Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
416	PAULO DE TARSO CORDEIRO DA SILVA	Programador - A	392,60	4.711,20	392,60	43
417	GERSON PEREIRA DA SILVA	Programador - A	392,60	4.711,20	392,60	43
418	SEVERINO PEREIRA PAIVA	Operador - E	578,50	6.942,00	578,50	43
419	ILCE FERREIRA DE MATTOS	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
420	MARCOS ANTONIO LOPES GUIMARÃES	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
421	MARCOS JOSÉ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
422	JOSÉ MARIA MARQUES SOARES	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
423	TEREZINHA CAMPOS GOMES DA SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
424	JAIMÉ DA SILVA THORPE	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
425	ERNESTO ALEXANDRE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
426	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
427	EULER CAMPOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
428	LUIZ AUGUSTO VANDERLEY	Filmotecário	578,50	6.942,00	578,50	43
429	LEOPOLDINA SOARES DE MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
430	LUIZ PEREIRA SOBRINHO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
431	CLARISSE LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
432	LUIZ RODRIGUES DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
433	MIRIAM DE OLIVEIRA FARIAS	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
434	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
435	ANTONIO SEVERINO DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43

NR DE ORDEM	N O M F	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MÊS SAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
436	JOSÉ GOMES DA SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
437	ANTONIO CARLOS GOMES DEE. ESPÍRITO SANTO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
438	MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
439	SEVERINA RAMOS DOS SANTOS	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
440	DJALMA HERCILIO DA PAZ TORRES	Produtor - B	--	--	--	--
441	MIGUEL FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	Produtor - C	--	--	--	--
442	TEREZA CUNHA CAVALCANTI	Produtor - B	--	--	--	--
443	IVANISE PALERMP	Produtor - C	--	--	--	--
444	SILVIO LAGANÁ	Produtor - B	--	--	--	--
445	ANTONIO ALVES	Instrumentista	408,20	4.898,40	408,20	43
446	JAIME UBIRATAN COSTA	Locutor-Apresentador	578,50	6.942,00	578,50	43
447	SERGIO KYRILLOS	Produtor-C	--	--	--	--
448	MARIA DAS GRAÇAS FREJ HAZIN	Produtor-B	--	--	--	--
449	ROMEU BRAGA CEZAR GUIMARÃES	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
450	ANTONIO MUNIZ DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
451	CRISPINIANO JOSÉ DA SILVA MELO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
452	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
453	MARIA JOSÉ PEREIRA CABRAL	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
454	MARIA LUCIA FERREIRA DE ARAÚJO LIMA	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
455	VÂNIA MARCIA DE MEDEIROS	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
456	MARIA DO CARMO FERREIRA SALES	Técnico de Laboratório	578,50	6.942,00	578,50	43
457	ALAÍDE PEREIRA DE LIMA	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
458	DALVA FERREIRA TORRES	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
459	MADALENA BARRETO BARBOSA	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
460	DEDDRO DA SILVA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
461	MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
462	JOSÉ BERNARDO SENA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
463	LUCRECIA ALVES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
464	SHEILA DE ALMEIDA LEITE	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
465	ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
466	MANOEL SEVERINO DA ENCARNAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
467	MANOEL GONÇALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
468	JOSÉ CARLOS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
469	SINCIDE SANTOS COSTA	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
470	SELMA MARIA OLÍMPIO DA SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
471	SEVERINA MARIA DAS NEVES	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
472	ROSINETE PEREIRA DE FARIAS	Nutricionista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
473	ROSA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
474	MARIA DA SALETE CORDEIRO LAURIA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
475	PEDRO PEREIRA DE QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
476	NELSON SANTANA PEREIRA DE MELO	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
477	NARCISO PORFÍRIO DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
478	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
479	MARIA DE LOURDES DE MELO CABRAL SOBRINHO	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
480	MARIA ISABEL DE SANTANA	Operador de Raio X	535,60	6.427,20	535,60	43
481	MARLENE ARAÚJO PABLO NUNES	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
482	MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
483	MARIA TEREZA OLIVEIRA GUIMARÃES	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
484	MARIA DOS PRAZERES LOPES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
485	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA TEIXEIRA	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
486	MARIA HELENA DO NASCIMENTO LIMA	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
487	MARIA HELENA CAVALCANTI GOMES DA FONSECA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
488	LUIZ VIDAL DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
489	MARIA ELZA GOMES DA SILVA	Assistente de Laboratório	408,20	4.898,40	408,20	43
490	MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES DE BARROS	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
491	LUIZETE CLEMENTE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
492	LUIZ PEIXOTO DE CARVALHO	Médico	1.228,50	14.742,00	1.228,50	33
493	JOSÉ LEITE PEREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
494	JOSELIA MARIA FLORENCIO	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
495	JOSEFA LUIZA DE MEDEIROS	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
496	JOSÉ REMIGIO NETO	Médico	1.228,50	14.742,00	1.228,50	33
497	JOÃO DE SANTANA FILHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
498	SEVERINO JOÃO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
499	MARLENE WANDERLEY DOS SANTOS	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43

Nº DE ORDEM	NOME	DEMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MELSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
500	NADIA CERES DE ABREU MENDES	Bibliotecária	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
501	VITALINO NATANAEL SOARES	Operador de Raios X	535,60	6.427,00	535,60	43
502	MARIA JOSÉ DE SOUZA MALHEIROS	Técnico de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
503	GIBSON LINS DE ARAUJO	Cirurgião Dentista	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
504	RILDA MARIA SITONIO	Técnico de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
505	RACHEL SENNA DE BRITO	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
506	PAULO CAMELO DE A. ORADE ALMEIDA	Bioquímico	1.131,00	13.576,00	1.131,00	43
507	NATANAEL JOAQUIM DA SILVA	Operador de Raio X.	535,60	6.427,20	535,60	43
508	MOISÉS LITVIM	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
509	ANDRÉ DE MORAES MARQUES	Arquiteto	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
510	MARLUCE BRAGA SILVA	Técnica de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
511	MARIA JOSÉ MONTEIRO DE MELO	Técnico de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
512	MARGARIDA MARIA DE FIQUEIREDO BRAGA	Psicólogo	1.228,50	14.742,00	1.228,50	33
513	ERNANI DE BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
514	LUIZ LOUREIRO JUNIOR	Técnico de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
515	EUNICE VALDEVINO DA SILVA	Auxiliar de Enfermaria	448,50	5.382,00	448,50	43
516	ESTER AZOUBEL SALES	Médico	1.228,50	14.742,00	1.228,50	33
517	ANA MARIA DE LIMA CALDAS	Técnico de Contabilidade	546,00	6.552,00	546,00	43
518	AURINETE MARQUES DA SILVA	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
519	ASSUERO CUEIROS DASILVA	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
520	ANTONIO DA MOTA E SILVA	Técnico de Laboratorio	578,50	6.942,00	578,50	43
521	SEVERINO RODRIGUES BARACHO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
522	TASSO GOMES DE SÁ	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
523	ZÉLIA MOREIRA DE MELO	Nutricionista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
524	VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS LIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
525	VERA LÚCIA SOARES DURANS	Auxiliar de Enfermagem	624,00	7.488,00	624,00	43
526	JANE AUGUSTA VALENÇA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
527	JOÃO GOMES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
528	JOÃO AUGUSTO DE MATOS WANDERLEY	Economista	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
529	MÁRIO RODRIGUES DE MENDONÇA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
530	JOSÉ SEVERINO CAVALCANTI	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
531	JOSÉ NERES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
532	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
533	ANTONIO FELICIANO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
534	ADMILSON MONTEIRO GUEDES	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
535	ADIVANETE DA SILVA FLORENCIO	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
536	JOÃO SINANE DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
537	PAULO LINO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
538	SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
539	JOSÉ ARTUR RUFINO	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
540	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
541	NESTOR PEDRO DE ANDRADE	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
542	SEBASTIÃO AMARO DAS CHAGAS	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
543	JOSÉ TRAJANO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
544	GEICINO URBANO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
545	WANDA MARIA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
546	ALCIDÉSIO DA SILVA CABRAL	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
547	ANA REGINA BRÉNDAN DORNELAS CÂMARA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
548	JACIARA MARIA DE SOUZA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
549	JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
550	JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO IRMÃO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
551	LAURA DE PAULA LOPES	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
552	MARIA VILNA DE FREITAS	Auxiliar de Administração B	491,40	5.896,80	491,40	43
553	MARIA MARLY DE SOUZA NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
554	JOÃO BATISTA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
555	IVAN JOSÉ VIEIRA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
556	ISMAEL PAULO VIEIRA BARROS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
557	DOMILSON TRINDADE	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
558	ADENILTON GOMES DO NASCIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
559	MARLENE ROQUE DE SENA OLIVEIRA	Assistente de Laboratorio	408,20	4.898,40	408,20	43
560	MURILO DA SILVA CABRAL	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
561	MARIA BERNADETE VALONES	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,00	491,40	43
562	JOSÉ BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
563	CLÁUDIA JEAN LAWSON GETCHELL	Operador de Raio X	535,60	6.427,00	535,60	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENIMINAÇÃO DO EMPREGO	SALARIO MENSAL	12 MESES	13º SALARIO	CARGA HORARIA SEMANAL
564	SEVERINA BATISTA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
565	JACIRA DA SILVA FRANCO	Auxiliar de Enfermaria	491,40	4.896,00	491,40	43
566	ADILSON PEREIRA DIAS	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
567	ANA MARIA DA VEIGA PESSOA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
568	ANDERSON TORRES VERAS DE SOUZA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
569	ANGELA CELI TAVARES CADENA DE MELO	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
570	ANGELA MARIA DE GUSMÃO BRASIL	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
571	CASSIA BUARQUE DE GOIS	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
572	CLARICE CRISTINA DA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
573	CLEIDÉ VIEIRA CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais - D	448,50	5.382,00	448,50	43
574	DARCY GONÇALVES DE MELO	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
575	ELEONORA BEZERRA E SILVA	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
576	EDIVALDO MARIANO DA SILVA	Auxiliar de Administração - A	392,60	4.711,20	392,60	43
577	AURECI AMÉRICA DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,00	322,40	43
578	BENEDITO BEZERRA REIS	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
579	ELISA PINTO CUNHA	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
580	HELENETE DE MELO FONSECAS	Auxiliar de Administração - B	491,40	5.896,80	491,40	43
581	JAMES ANTHONY FALK	Auxiliar Técnico de Estatística	734,50	8.814,00	734,50	43
582	JANNE ANDRADE NEGREIROS	Auxiliar de Enfermaria	491,40	5.896,80	491,40	43
583	ELIAS SIMÕES DA MOTA TOMAZ	Auxiliar de Administração - C	578,50	6.942,00	578,50	43
584	ARNALDO MONTEIRO DA COSTA	Operador - C	491,40	5.896,80	491,40	43
585	NORMA LÚCIA MARINHO ANTUNES	Nutricionista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
586	MARIA ANUNCIADA FERRAZ DE LUCENA	Nutricionista	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
587	JOSÉ AMÉRICO DA SILVA	Vigilante	408,20	4.898,40	408,20	60
588	NATANAEL PEREIRA GOMES	Auxiliar de Administração - D	673,40	8.080,80	673,40	43
589	IRACI DE OLIVEIRA E SILVA	Bibliotecário	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
590	ALDEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	Assistente Social	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
591	EDINETE DA SILVA FLORENCIO	Auxiliar Técnico de Estatística	734,50	8.814,00	734,50	43
592	MARLENE EUNICE RIBEIRO	Bioquímico	1.131,00	13.572,00	1.131,00	43
593	LUICIRA GOLDENSTEIN COSTA MELO	Bibliotecaria	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
594	RUBENS PIMENTEL DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
595	LUCINDO CAMELO DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
596	JOSÉ ARMANDO CARDOSO	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
597	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
598	ANGELINO JOSÉ DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - A	322,40	3.868,80	322,40	43
599	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
600	ABDON PEDRO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
601	EMANUEL VIEIRA CUPERTINO	AUXILIAR de Serviços Gerais - C	408,20	4.898,40	408,20	43
602	LUIZ DE SÁ CORREIA DE ARAÚJO	Mecanografo	491,40	5.896,80	491,40	43
603	ELZA MARIA PINTO DE VASCONCELOS	Bibliotecaria	1.034,80	12.417,60	1.034,80	43
604	EDVAL CABRAL DE SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais - B	370,50	4.446,00	370,50	43
T O T A I S.....			282.328,10	3.387.937,20	282.328,10	

ENCARGOS SOCIAIS

Previdência Social.....	8,00%	271.034,97
Salário-Família.....	4,30%	145.681,29
Salário Educação.....	1,40%	47.431,12
F. G. T. S.....	8,00%	271.034,97
13º Salário.....	1,20%	40.655,24
Seg. Acidente do Trabalho..	1,67%	56.578,58
T O T A L		832.416,14

Uet
V. J. Antunes
25.2.72

SERVIDORES QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO POR HORA

- 12 -

	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	SALÁRIO POR HORA	DESPESA MENSAL ESTIMADA	DESPESA ANUAL ESTIMADA	LÍZ. SALÁRIO
259	WASHINGTON DINIZ FRANÇA	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
260	CARLOS AUGUSTO PACHECO DENEVIDES	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
261	EDGAR ANDRÉ GRUND	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
262	HUNGO MARTINS DA SILVA	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
266	IVAN SOARES DA SILVA	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
267	MARCIO AUGUSTO RIBEIRO MARCIEL	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
268	VIRGILIO AUGUSTO DE SÁ PEREIRA MAIA	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
269	HELIMAR SANTIAGO DE LIMA	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
325	MAYERBER LOUREIRO DE CARVALHO	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
331	JAIME EPITÁCIO DA SILVA	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
332	CARLOS LUIZ LOUREIRO SAMPAIO	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
340	JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA	Produtor - A	2,04	491,40	5.896,80	491,40
345	MANOEL MOREIRA ALEXANDRE FILHO	Produtor - A	2,04	491,40	5.896,80	491,40
346	JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	Cinegrafista	2,60	624,00	7.488,00	624,00
347	NIVALDO MULATINHO DE MEDEIROS CORREIA	Produtor - A	2,04	491,40	5.896,80	491,40
353	JOSÉ MARIO AUSTREGESILLO DA SILVA LIMA	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
365	JOSÉ PETRUCIO DE OLIVEIRA NOVAES	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
378	FERNANDO GUIMARÃES TEIXEIRA FILHO	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
385	JOSÉ MAIA CAVALCANTI	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
389	ANA LUCIA ALTINO GARCIA	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
402	PAULO BALTHAZAR CUNHA	Técnico em Eletrônica	6,25	1.500,00	18.000,00	1.500,00
409	AURÉLIO SOUTO CABRAL	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
440	DIJALMA HERCILIO DA PAZ TORRES	Produtor - D	2,80	673,40	8.080,80	673,40
441	MIGUEL FRANCISCO ROCHA DE SOUZA	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,80
442	TEREZA CUNHA CAVALCANTI	Produtor - D	2,80	673,40	8.080,80	673,40
443	IVANISE PALERMO	Produtor - C	4,30	1.034,80	12.417,60	1.034,40
444	SILVIO ZANGANÁ	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
447	SERGIO KYRILLOS	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
448	MARIA DAS GRAÇAS FRED HAZIN	Produtor - B	2,80	673,40	8.080,80	673,40
T O T A L.....					317.071,20	

ENCARGOS SOCIAIS

Previdência Social.....	8,00%	25.365,69
Salário Família.....	4,30%	13.634,06
Salário Educação.....	1,40%	4.438,99
F. G. T. S.	8,00%	25.365,69
13º Salário	1,20%	3.804,85
Seg. Acidente do Trabalho.....	1,67%	5.295,08

T O T A L..... 77.904,36

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1972

O Vice-Reitor em exercício, da Universidade Federal Rural de Pernam-

buco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 24 — Exonerar a pedido, a Senhora Maria José de Brito, Escrevente-Datilógrafa nível 7, Código AF-204, matrícula n.º 2.256.285, nos termos do artigo 75, item I da Lei n.º 1.711, de

28 de outubro de 1952, a partir de 17

de janeiro do corrente ano.
N.º 25 — Exonerar a pedido o Senhor Germano Izidio de Sá, Tratorista nível 7, Código CT-402, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de janeiro do corrente ano.

N.º 26 — Exonerar a pedido o Senhor Manoel Gonçalves Sobrinho, Mecânico de Motor a Combustão nível 8-A, Código A-1305, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de janeiro de 1972. — Murilo Salgado Carneiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária n.º 894 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 27 de agosto de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas (14h 00min.), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho" do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e quatro (894), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros

Nildo da Silva Peixoto, José Clóvis de Andrade, Felício Lemieszek, Victor de Freitas Fernandes, Ewald Juarez Losso, Benedicto de Miranda, Jaime Anastácio Verçosa, Clóvis Gonçalves dos Santos, Arthur Orlando Lopes do Costa, Joaquim Mauro Batistella, Felimon Tavares, José Marcos Loureiro Prado, Roosevelt Nader, Florismundo Marques Lins Sobrinho e Octávio Reis de Cantanhede Almeida. São justifi-

casadas as ausências dos Senhores Conselheiros Durval Lôbo e Leopoldo Mário Nigro, por motivo de força maior. Constatado número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Ordem do Dia: Prossigue-se com o relato de processos interrompidos na Sessão anterior. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-117-71. Origem e interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Cobrança de anuidade de firma que altere seu capital social — consulta sobre. Conclusão do parecer: "... Face ao exposto, salvo melhor entendimento deste Egrégio Conselho, somos de parecer que é indevida a cobrança feita pelo CREA da 13ª Região,

com base em alteração do capital social, num mesmo exercício, alteração essa realizada após findo o prazo fixado para pagamento de anuidades". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. O Senhor Conselheiro *Joaquim Mauro Batistella* pede a palavra para dar ciência ao Plenário da redação do *Acórdão* relativo ao processo CF-08-71, origem: CREA da 1ª Região, assunto: Registro profissional, interessado: *Paulo Marques e Silva*, nos seguintes termos: "Acórdão — O Plenário, acolhendo proposta por mim formulada, decidiu conceder ao Senhor Paulo Marques e Silva o registro como Engenheiro Civil, com as atribuições das alíneas "a", "b" (exceto projeto), "j" e "k" no que aplicáveis, do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933". *Filemon Tavares* — Comissão de Atribuições Profissionais. Processo: CF-125-70. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: *Elias Karam*. Assunto: Registro de Engenheiro de Operação — Produção. **Parecer da Comissão:** "A Comissão de Atribuições Profissionais reunida nesta data, após examinar o presente processo e tendo em vista o currículo escolar do interessado na Escola de Engenharia da PUC do Rio Grande do Sul, resolve recomendar ao Plenário a fixação, em caráter provisório, das seguintes atribuições do Engenheiro de Operação — Modalidade Produção, propostas pelo Conselheiro *Clóvis Gonçalves dos Santos* em seu parecer de 20.11.1970: a) construção, operação e manutenção de máquinas simples; b) operação e manutenção de instalações industriais simples; c) execução de trabalhos industriais mecânicos; e d) execução de trabalhos que visem ao planejamento e controle da produção". **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Atribuições Profissionais. Decide o Plenário que sejam distribuídas cópias da presente decisão, aos Conselhos Regionais. O Senhor Conselheiro *Florismundo Marques Lins Sobrinho* solicita a palavra e é-lhe concedida para propor que seja, pelo Plenário, resolvida a questão de uniformização de pronunciamentos relativamente aos pareceres dados em processos, onde haja capitulação inadequada nos n.ºs de infração, fazendo disso uma norma de jurisprudência a reger a espécie. Passando-se à discussão do assunto, oferece o Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* sugestão no sentido de que o Conselheiro-Relator, quando for o caso, indique em seu Parecer, ao Conselho Regional, a capitulação que entender ser correta. Assim, o processo retornará ao Regional com essa indicação, para restudo da matéria. Depois de outros pronunciamentos, submetida a votos, é aprovada a seguinte **Decisão:** "Recomende-se aos Conselhos Regionais, que na lavratura dos autos de infração, a capitulação obedeça, rigorosamente, aos termos da lei e que, se observada, posteriormente, qualquer discordância ou se for feito aditamento à autuação, deverá ser aberto novo prazo de defesa às partes". Tal recomendação é feita em face da aprovação do item 1º do Parecer nº 28-70 da Assessoria Jurídica que conclui: "O entendimento da Consultoria e Assessoria Jurídicas do CONFEA, no sentido da anulação dos processos em que ocorre nova capitulação dos fatos, sem concessão de nova oportunidade de defesa, é correto". É acolhido, também, como sugestão, o adendo do Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto*. Em seguida, o Senhor Presidente, atendendo proposta feita na Reunião anterior pelo Conselheiro *Durval Lôbo*, mandou imprimir e distribuir aos Senhores Conselheiros Federais o relatório sucinto do trabalho feito pela Assessoria Jurídica atualizando as Resoluções baixadas pelo CONFEA. Propõe o Senhor Conselheiro *Jaime Anastácio Vergosa* que, de igual modo, seja mandado distribuir aos Conselheiros Regionais. Em seguida passa-se ao exame do Projeto de Resolução que: "Fixa as anuidades e taxas devidas

aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas que lhes estejam jurisdicionadas". Com a palavra o Senhor Conselheiro *Victor de Freitas Fernandes* propõe que se inicie com a discussão da Tabela II — Anuidades. O Plenário aprova por unanimidade a proposta apresentada. Em discussão a mencionada tabela, manifestam-se alguns Senhores Conselheiros presentes apresentando sugestões à matéria. Devidamente estudado o assunto e, encontrando-se sobre a Mesa três (3) emendas do texto do Projeto oferecido pela Comissão, o Senhor Conselheiro *José Marcos Loureiro Prado* solicita à Presidência que sejam lidas, novamente, uma a uma, todas as proposições. Assim feito, o Senhor Presidente, primeiramente, coloca em votação o original da Comissão. Em votação, é rejeitado por doze (12) votos a dois (2); passa-se então, à emenda do Conselheiro *Victor de Freitas Fernandes* que, em votação, é rejeitada por doze (12) votos a dois (2); em seguida, a emenda do Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* que feita a contagem de votos, apresenta o empate de sete (7) a sete (7); finalmente, em votação a oferecida pelo Conselheiro *José Clóvis de Andrade*, sem prejuízo da emenda *Nildo da Silva Peixoto*, é rejeitada por treze (13) votos a um (1). Com a palavra o Senhor Conselheiro *Florismundo Marques Lins Sobrinho* solicita à Presidência que seja feita uma votação nominal, relativamente, à proposta apresentada pelo Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto*, que resultou em empate. É então aprovada a emenda do Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* pelo voto de desempate proferido pela Presidência, que assim o fez, com o propósito de evitar que, ao contrário, continuasse em vigor a tabela anterior, com valores mais elevados. Com a palavra o Senhor Conselheiro *Octávio Reis de Cantanhede Almeida* solicita que conste da Ata a seguinte Declaração de voto: "Voto contra todas as tabelas por ser favorável tão somente, ao estabelecimento da taxa única, entendendo que a prestação de serviço é igual para qualquer valor de contrato". Passa-se ao exame da Tabela I — Anuidades. Amplamente discutida a matéria e acolhidas sugestões dos Senhores Conselheiros, é aprovado o Projeto de Resolução, de acordo com o substitutivo apresentado pelos Conselheiros *Florismundo Marques Lins Sobrinho* e *Nildo da Silva Peixoto*, aceito pela Comissão de Taxas e Anuidades que: "Fixa as anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas que lhes estejam jurisdicionadas". Conforme determinação da Presidência, todas as Resoluções aprovadas pelo Plenário, voltam ao mesmo para sua aprovação em redação final. Entretanto, devido à urgência, vez que os Regionais calculados nela elaboram os seus orçamentos e dada delegação à Presidência, para que dê a sua aprovação sem o pronunciamento do Plenário. O Senhor Presidente dá ciência ao Plenário da 28ª Semana do Engenheiro, a realizar-se em Belém, com possível extensão até Manaus e à Transamazônica entre 8 e 14 de novembro, dependendo apenas de entendimentos com a Direção do CREA da 1ª Região. Prosseguindo o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias trinta (30) de setembro e 1º (primeiro) e 2 (dois) de outubro próximo. As dezoito horas e vinte minutos... (18h 20min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão convocando os Senhores Conselheiros para nova Reunião às dezoito horas e trinta minutos (18h 30min). E para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 895 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 27 de agosto de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971), às dezoito horas e trinta e dois minutos (18h 32min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15) sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e cinco (895), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros *Nildo da Silva Peixoto*, *Felício Lemieszek*, *Jaime Anastácio Vergosa*, *Victor de Freitas Fernandes*, *Ewald Juarez Losso*, *Benedicto de Miranda*, *José Clóvis de Andrade*, *Clóvis Gonçalves dos Santos*, *Arthur Orlando Lopes da Costa*, *Joaquim Mauro Batistella*, *Florismundo Marques Lins Sobrinho*, *José Marcos Loureiro Prado* e *Roosevelt Nader*. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. **Ordem do Dia:** O Senhor Presidente dá ciência ao Plenário das razões porque convocou a presente Sessão Ordinária, fazendo-o nos seguintes termos: "O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, resolveu expedir Resolução que: "Fixa as anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas que lhes estejam jurisdicionadas", a partir do exercício de 1972. Submetida a mencionada Resolução à consideração do Plenário em sua Sessão número 894, foi a mesma aprovada. Entretanto, esta Presidência convencia da inoportunidade da Tabela I do artigo 1º do Projeto, face aos índices adotados no reajustamento das anuidades, coloca-se dentro do que dispõe o artigo 28 inciso XXXVII do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968, que estabelece: "Suspender, em caso extraordinário, a decisão do Plenário". Assim, valendo-se do disposto no artigo 72 parágrafo único do mencionado Regimento Interno do CONFEA, a Presidência suspende a decisão do Plenário atinente ao assunto em tela. Foi certo que o Plenário do Conselho Federal, compreenderá os motivos que ditaram minha atitude, pautadas que estão no resguardo do prestígio da sistemática da regulamentação de nossas profissões. Submeto a decisão da Presidência a alta apreciação de Vossas Senhorias, confiando em que será reconhecido o acerto da minha conduta, dos meus propósitos e dos elevados motivos que inspiraram. Em seguida, submeto a votos o ato suspensivo da Presidência, que é aprovado por unanimidade. Em consequência, a Tabela I do artigo 1º do Projeto de Resolução que: "Fixa as anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia pelos profissionais e pessoas jurídicas", que é aprovado com a seguinte redação: "Tabela I — Anuidade — a) de profissionais — Cr\$ 35,00; b) de pessoas jurídicas, com capital: 1 — até Cr\$ 50.000,00 — Cr\$ 60,00; 2 — de Cr\$ 50.001,00 a Cr\$ 75.000,00 Cr\$ 120,00; 3 — de Cr\$ 75.001,00 a Cr\$ 100.000,00 Cr\$ 240,00; 4 — de Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 300.000,00 ... Cr\$ 360,00; 5 — de Cr\$ 300.001,00 a Cr\$ 500.000,00 ... Cr\$ 480,00; 6 — de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00 ... Cr\$ 600,00; 7 — de Cr\$ 1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00 ... Cr\$ 840,00; 8 — acima de Cr\$ 2.000.000,00 ... Cr\$ 1.200,00. II — as pessoas jurídicas das Classes C, D e E — 1/3 (um terço) do salário-mínimo do

cal por profissional pertencente ao quadro técnico, até o valor máximo de Cr\$ 1.000,00. Parágrafo único. As classes de A a E de pessoas jurídicas referidas nesta Resolução são as constantes da Resolução número 203, de 30 de julho de 1971". As dezoito horas e trinta minutos (19h 30min), como não mais houvesse assunto a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, agradecendo as manifestações de confiança e apoio dadas pelos Senhores Conselheiros e convocando para o dia trinta (30) de setembro vindouro, às nove horas... (9h 00min), a próxima Sessão Ordinária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. E, para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 896 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 30 de setembro de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez horas e trinta minutos (10h 30), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e seis (896), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros *Durval Lôbo*, *Filemon Tavares*, *Arthur Orlando Lopes da Costa*, *Florismundo Marques Lins Sobrinho*, *Nildo da Silva Peixoto*, *Joaquim Mauro Batistella*, *Ewald Juarez Losso*, *Leopoldo Mário Nigro*. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro *Jaime Anastácio Vergosa*, por "telegrama, que por motivo de força maior deixa de comparecer a este período de Reuniões. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. **Ata** — São submetidas a discussão e votação as Atas de números oitocentos e noventa e dois (892), oitocentos e noventa e três (893) e oitocentos e noventa e cinco (895). São aprovadas por unanimidade as Atas números 892 e 893, quanto a número 895, o Senhor Conselheiro *Joaquim Mauro Batistella*, sugere que sua discussão seja transferida para outra Sessão, por ocasião da apreciação da de número oitocentos e noventa e quatro (894). Acolhida a sugestão, passa-se ao Expediente — De início, esclarece o Senhor Presidente que o CONFEA deixa de comparecer a Segunda Reunião Latinoamericana de Colegios y Consejos Profesionales de Ingenieros, que será realizada em outubro do corrente ano, em Santiago — Chile, com sua representação, por não ter sido obtida, em tempo, a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que seus integrantes pudessem se ausentar do País. Em seguida dá ciência de publicação feita na imprensa, sobre o Concurso Público Nacional entre Arquitetos para o Anteprojeto do Edifício-Sede do CONFEA, em Brasília, onde são citados nomes dos mais destacados profissionais no campo da arquitetura, o que demonstra o inusitado interesse despertado no seio da classe. Registra o Senhor Presidente que, muito importante é o fato de que outras instituições em Brasília, vêm seguindo esse comportamento do

CONFEA, isto é, organizando concursos idênticos para a escolha de projetos de construção de suas sedes. O Senhor Presidente prossegue quando conhecimento da relação de correspondência recebida durante o período de 30-8 a 30-9-71, destacando os seguintes officios: Offício n.º 21-P/71 do Clube de Engenharia — congratulando-se com este Plenário pela aprovação da Resolução n.º 202; Offício n.º 1.364-71 — CREA da 15.ª Região — comunicando que aquele Regional consignou em Ata seus agradecimentos à Presidência do CONFEA e demais componentes e funcionários deste Conselho Federal, pela acolhida dada aos seus representantes no IV Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella solicita esclarecimentos à Presidência sobre os officios 1.010-71 — CREA-5.ª Região e 4.740-71 — CREA-4.ª Região, no que é atendido. Informa o Senhor Presidente do recebimento de telegrama da 9.ª Região, comunicando eleição sua nova Diretoria. Não havendo mais expedientes a registrar, passa-se à *Ordem do Dia* — *Relato de Processos* — Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Felício Lemieszek. Processo: CF-1.165-68. Origem: interessado: CREA da 4.ª Região. Assunto: Regimento Interno. Conclusão do Parecer: "Nestas condições somos de parecer seja homologado o Regimento Interno do CREA da 4.ª Região. É este o nosso parecer S. M. J.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Leopoldo Mário Nigro. — Processo: CF-75-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Charles Henrique Morier. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Visto estar a documentação completa e devidamente legalizada e sua Escola reconhecida como idônea pelo CONFEA sou de parecer que seja homologado o registro S. M. J.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Durval Lobo. — Processo: CF-109-70. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Carlos Augusto Dauzacker Brandão. Assunto: Registro de diplomado pelo Texas Technological College. Conclusão do Parecer: "... Assim, cabe ao requerente os favores da Lei n.º 4.076 de 23.6.62, sendo suas atribuições as constantes do artigo 6.º da referida Lei, alíneas "a" até "g", inclusive. Deixo de assinalar a referência que o nobre Conselheiro Regional faz ao Código de Mineração — Lei n.º 227, de 28.2.67 por considerar que na espécie é lei adjetiva, subordinado que está o exercício profissional à legislação específica, no caso a Lei n.º 4.076, de 23.6.62. É o quanto basta, no meu entender". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Arthur Orlando Lopes da Costa. — Processo: CF-64-71. Origem: Direta. Interessado: David Augusto Mascarenhas. Assunto: Reconhecimento da Universidade Estadual Wright — Dayton — Ohio — USA. Conclusão do Parecer: "... Pelo exposto, somos de parecer contrário ao reconhecimento então solicitado". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Filemon Tavares. Processo: CF-160-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Waldemar Faerchtein. — Assunto: Concurso para projeto do edifício-sede do CONFEA em Brasília — Representação contra o IAB. — Conclusão do Parecer: "... Estando de acordo com o pronunciamento supra e apreciando que, no mérito, o profissional realmente tem atribuições para projetar o Edifício-sede do CONFEA em Brasília e por tal, qualidade para inscrever-se no Concurso Público aberto com esta finalidade, sou por que a questão oriunda da recusa de inscrição de que trata este processo, seja solucionada pela Comissão Especial instituída neste Conselho para cuidar dos assuntos da sede de Brasília. É o meu pronunciamento, S.

M. J.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator por sete (7) votos a cinco (5). Sendo portanto, encaminhado o processo em pauta ao Senhor Conselheiro Durval Lobo, Presidente da Comissão Especial para o projeto da sede do CONFEA em Brasília. — Roosevelt Nader. — Processo: CF-65-71. Origem: CREA da 7.ª Região. Interessado: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Face ao exposto, opinamos pela manutenção da decisão proferida pelo CREA da 7.ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Felício Lemieszek. — Processo: CF-127-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Cecília Coletto. Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do artigo 6.º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Nestas condições, somos de parecer seja indeferido o recurso apresentado e mantida a penalidade imposta pelo CREA da 6.ª Região. É este o nosso parecer, S. M. J.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Durval Lobo. — Processo: CF-136-71. Origem: Direta. Interessado: Hugo Walter Godinho Schiuter. Assunto: Pedido de reconhecimento da Escola Estadual de Engenharia de Wuppertal — Alemanha Ocidental. Conclusão do Parecer: "... Em face da 'Confirmação' do Consulado Geral da Alemanha, assinada pelo Adido Cultural Dr. Wolfgang Pfeiffer de Ila., em nome do Consul-Geral, a referida escola consta do 'Manual das Escolas de Engenharia Operacional da Alemanha', de 1968, pode o CONFEA considerar como dôneo esse estabelecimento. É esse somente o pedido do interessado. É óbvio que não se trata de apreciar o mérito isto é, o curso que o requerente fez". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Arthur Orlando Lopes da Costa. — Processo CF-14-71. Origem: CREA da 13.ª Região. Interessado: CREA da 13.ª Região. Assunto: Atribuições de Técnico de Grau Médio modalidade Projetista Naval "Casco" ... consulta. Conclusão do Parecer: "... Atendendo que as atribuições definitivas dos Técnicos, em Grau Médio encontram-se ainda pendentes neste Egrégio Conselho, somos de parecer que se deva aplicar ao caso as alíneas a, b, c e e do artigo 3.º da Resolução 51, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Filemon Tavares. — Processo: CF-1.154, de 1967. Origem e interessado: CREA da 5.ª Região. Assunto: Nova Composição (Lei n.º 5.194-66 e Resolução n.º 161). Conclusão do Parecer: "... Ao CONFEA compete expressamente: 'examinar e apurar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais' (alínea m do artigo 27 da Lei n.º 5.194-66) face o que, torna-se necessário que o referido documento seja complementado com a relação quantitativa dos profissionais diplomados e registrados na Região, bem como de quadro discriminativo das representações por entidades e escolas. É a diligência que solicitamos seja baixada". Decisão: Acolhida por unanimidade a diligência solicitada. As doze horas (12,00), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a nova Sessão às quatorze horas (14,00). E, para constar. Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 117 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 30 de setembro de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um

(1971), às quinze horas e trinta minutos (15h 30min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáica, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e sete (897), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 197, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lobo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Joaquim Mauro Batistella, Lourenço da Silva Mourão, Felício Lemieszek, Ewald Juarez Losso, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonçalves dos Santos. É justificada a ausência do Senhor Conselheiro Jaime Anastácia Vercosa, que por motivo de força maior, deixa de comparecer a este período de Reuniões. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. *Ordem do Dia*: Prossegue-se com o relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Durval Lobo — Comissão Especial do Projeto para a sede do CONFEA em Brasília. Processo: CF-160-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Waldemar Faerchtein. Assunto: Concurso para projeto do edifício sede do CONFEA em Brasília — Representação contra o IAB. Conclusão do Parecer da Comissão: "... 1.º que se informe ao CREA da 5.ª Região que o Engenheiro Civil e Eletricista, Waldemar Faerchtein, por não ser arquiteto, não pode atender aos termos do referido Edital 2.º — que, quanto à garantia do direito ao referido profissional de participar de futuros concursos em que figure o Instituto de Arquitetos do Brasil foge competência ao CONFEA para decidir". Decisão: Aprovado o parecer da Comissão com os votos contra dos Senhores Conselheiros Filemon Tavares, José Clóvis de Andrade, Arthur Orlando Lopes da Costa e Joaquim Mauro Batistella, este apresentando a seguinte declaração de voto: "1) Deveria abster-me de votar por não ter participado da Reunião que deve ter aprovado os termos do Edital do Concurso (não pertencem a esta Casa, na ocasião); 2) Contudo, voto contra por entender que, num Concurso para Projeto do Edifício Sede do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — órgão que congrega todos os profissionais da engenharia, arquitetura e da agronomia — não se deva excluir a possibilidade de concorrer a qualquer profissional legalmente habilitado — Assinado — Conselheiro Joaquim Mauro Batistella." Com a palavra o Senhor Conselheiro Leopoldo Mário Nigro solicita da Presidência a designação de dois Membros Suplentes, na Comissão de Orçamento e Compras, que estejam aptos a substituir os Membros efetivos no presente período de reuniões. Atendendo a solicitação o Senhor Presidente designa os Senhores Conselheiros: Felício Lemieszek e José Clóvis de Andrade para integrarem a Comissão. — Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-722-68. Origem e interessado: CREA da 5.ª Região. Assunto: Regimento Interno. Conclusão do Parecer: "... Por estarmos de acordo com o pronunciamento da Assessoria Jurídica, o nosso parecer é no sentido de ser homologada a nova redação do artigo 53 do Regimento Interno do CREA da 5.ª Região." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Filemon Tavares. Processo: CF-140-71. Origem:

o parecer do Senhor Relator. — CREA da 8.ª Região. Interessados: Rodolfo Roberto Schroeder Filho, Ermínio Cé e Celeste Brock. Assunto: Ocupação indevida de cargo técnico. Conclusão do Parecer: "... Votamos, dando provimento aos recursos interpostos por Rodolfo R. Schroeder Filho, Ermínio Cé e Celeste Brock." Decisão: Aprovado por unanimidade Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-95-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Emmanuel Landau. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Sou de parecer, S.M.J.: em conceder as atribuições de Engenheiro-Agrônomo, devendo o postulante revalidar seu diploma, entendendo que o mesmo não estava beneficiado pela interpretação do MEC isentando-o, por ser profissional regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 8.620-46, mas abrangido pelo Decreto 23.196 de 12-10-33, que determinava a revalidação, e referida pela Lei 5.194 de 24-12-66." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Leopoldo Mário Nigro. Processo: CF-198-70. Origem: CREA da 8.ª Região. Interessado: Raul de Oliveira Mendes. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Visto o relatório do Consultor Jurídico e o processo em epígrafe sou de parecer que a punição proceda e deve ser mantida a suspensão." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — José Clóvis de Andrade — Comissão de Tomada de Contas — Processo: S/N. Origem e interessado: CREA da 9.ª Região. Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 1970. Parecer da Comissão: "A Comissão de Tomada de Contas, tendo em vista o pronunciamento exarado pelo nobre Relator Conselheiro José Clóvis de Andrade, após a análise a que procedeu nos elementos integrantes do processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 9.ª Região, referente ao exercício de 1970, e considerando as conclusões dos exames técnicos levados a efeito pela Assessoria de Planejamento e Controle deste Conselho Federal, é de Parecer que o presente processo encontra-se em condições de merecer a aprovação do douto Plenário deste Colendo Conselho." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Tomada de Contas. — Leopoldo Mário Nigro — Comissão de Orçamento e Compras: Processos: S/N. Oriundos dos CREAs das 17.ª, 12.ª, 15.ª, 6.ª e 16.ª Regiões. Assunto: Reformulação Orçamentária — Exercício de 1971 — Conclusão do Parecer da Comissão, aplicável a todos os processos: "A Comissão de Orçamento e Compras, resolve adotar o parecer da Assessoria de Planejamento e Controle, ao Plenário a devida aprovação." Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Em seguida, o Senhor Presidente traz a consideração do Plenário o seguinte: "Considerando que o CREA da 1.ª Região não dispõe de condições financeiras para arcar com ônus decorrentes da 28.ª Semana do Engenheiro, esta Presidência solicita autorização do Plenário no sentido de que seja feito um adiantamento ao aludido CREA, no montante de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em favor do Vice-Presidente, Conselheiro Alfredo Boness, fazendo em tempo hábil e de acordo com a lei, a devida prestação de contas ao CONFEA." Por unanimidade é apro-

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião do Conselho Federal de Medicina, realizada em 17 de dezembro de 1971.

Os dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, em sua sede, na Avenida Rio Branco, deztoito, décimo oitavo andar, reunem-se o Conselho Federal de Medicina sob a presidência do Conselheiro Murilo Bastos Belchior, presentes os Conselheiros efetivos Guaraciaba Quaresma Gama, José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, José Luiz Tavares Flores Soares, Pedro Salomão José Kassab, Adolfo Valente, Aristides Pereira Maltz Filho e Fernando Megre Veloso. Abrindo a sessão às onze horas, o Senhor Presidente citou que, conforme proposta, aprovada na última sessão, dos Conselheiros Aristides Maltz Filho e Flores Soares, o primeiro ponto da Ordem do Dia seria a discussão doutrinária e ética sobre cooperativas médicas e pré-pagamento. O Conselheiro Clarimesso Arcuri, requer, e o plenário concede, preferência para imediata discussão dos processos financeiros; a requerimento de votação global do Conselheiro Flores Soares, são aprovadas após relatadas pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri. Processo número CFM — 63-71 — do CRM do Rio Grande do Sul. Aumento de Anuidade e demais Taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Processo número CFM 64-71 — do CRM de Goiás. Aumento de Anuidade. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Processo número CFM — 67-71 — do CRM do Amazonas. Aumento de Anuidade e demais Taxas. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. Em seguida o Conselho aprova englobadamente por proposta do Conselheiro Flores Soares, relatados pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, os seguintes processos de Previsão Orçamentária: Processo número CFM — 73-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, exercício de 1971, estimando uma Receita de Cr\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo número CFM — 74-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, exercício de 1972, estimando uma Receita de Cr\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo n.º CFM — 81-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, exercício de 1970, estimando uma Receita de Cr\$ 45.350,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo n.º CFM — 82-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, exercício de 1972, estimando uma Receita de Cr\$ 1.852,800 (um milhão oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo número CFM — 83-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, exercício de 1972, estimando uma Receita de Cr\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Processo n.º CFM — 72-71 — Reformulação do Orçamento do exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, apresentando uma Receita Global de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e uma Despesa de igual valor; aprovado. Relato do Processo n.º CFM — 75-71 — Prestação de Contas do exercício de 1970, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; aprovado. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri, apresenta os Balançotes do 3.º Trimestre, a saber: Processo n.º CFM — 76-71 — do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, Balançote do 3.º Trimestre do exercício de 1971; aprovado. Processo n.º CFM — 78-71 — Balançote

parecer do Senhor Relator. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. — Processo: CF-86-71. Origem e interessado: CREA da 15.ª Região — *Sebastião Dias do Carmo*. Assunto: — Anotação de "Curso Pós-Graduação em Geofísica", em *Carteira de Geólogo* — Consulta sobre a possibilidade de ser. Parecer: "Encaminhe-se ao...". CREA a informação da Consultoria Jurídica do CNFEA, para que aquele Conselho possa decidir em espécie. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — *Filimon Tavares*. Processo: CF-124-71. Origem: CREA da 15.ª Região. Interessado: *João Visconde de Queiroz*. Assunto: Registro profissional de diplomado pela Escola de Engenharia Kennedy. Conclusão do Parecer: "... Quanto às peculiaridades, vigindo ainda as atribuições consignadas no Decreto número 23.569, aos CREAs cabem consignar na Carteira Profissional, exclusivamente, aquelas, compatíveis com o currículo cursado. E' como Voto". Decisão: Aprovado, por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. Processo: CF-10-71. — Origem: CREA da 13.ª Região. Interessado: *Konrad Manuel Rocha Zembrod*. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... O meu parecer é pois no sentido de ser alterada a decisão do CREA para ser concedido o registro solicitado de "Engenheiro Civil" pelo Senhor Konrad Manuel Rocha Zembrod". Decisão: Aprovado o parecer do Senhor Relator, entretanto acrescentando-se o adendo oferecido pelo Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto*. Tendo sido designado pela Presidência para redigir o Acórdão, a saber: "O Conselho aprova o Parecer do Relator, com o aditivo de que no registro do profissional conste que suas atribuições são aquelas constantes do art. 28 do Decreto n.º 23.569, de 11.12.33, com exceção da letra h". — *Florismundo Marques Lins Sobrinho*. Processo: CF-105-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessada: *Sears Roebuck S. A. Comércio e Indústria*. Conclusão do Parecer: "... A vista das considerações acima, sou de parecer que seja dado provimento ao recurso da autuada e não lhe seja obrigado o registro no Regional, assim como cancelada a multa imposta. Devendo a firma proceder ao seu registro quando iniciar as suas atividades industriais estabelecidas em seu objetivo social. Este é o meu parecer, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado o parecer do Senhor Relator com os dois votos contra dos Senhores Conselheiros *Durval Lôbo* e *Nildo da Silva Peixoto*. — *Clóvis Gonçalves dos Santos*. — Processo: CF-130-71. Origem: CREA da 9.ª Região. Interessado: *Lauro Feltosa Marinho*. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Pelo que acima foi exposto, e não encontrando arrimo em nenhum artigo da Lei n.º 5.194, de 24.12.66 que especifique exceção para obras caracterizadas como de emergência, sou de parecer pelo indeferimento da solicitação em grau de recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Nada mais havendo a tratar o Senhor Vice-Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros convocando-os para dia vinte e cinco (25) de novembro próximo, às nove horas (9h 00min), e declara encerrada a presente Sessão às dezesseis horas (16h 00min). Para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto* lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Rural do Rio de Janeiro, congratulando-se com Sua Excelência por tão auspicioso cometimento. Por unanimidade, é aprovada a propositura do Conselheiro *Durval Lôbo* que, ainda com a palavra requer se registre também, o comparecimento da representação incorporada, dos Membros deste Órgão, nesta data, à solenidade de levada efeito no auditório da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, por ocasião da transmissão de cargo, quando, assumindo tão elevada investidura, o Magnífico Reitor *Fausto Aita Gal* recebeu as manifestações de solidariedade e as congratulações dos seus pares no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Em consequência propõe que o Senhor Vice-Presidente, *Engenheiro Felício Lemieszek*, no exercício da Presidência officie a todos os CREAs transmitindo-lhes a notícia alvicaireira relativa à nomeação e posse do Presidente *Fausto Aita Gal*, na qualidade de Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Por unanimidade, é aprovada a propositura. Expediente: O Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário do recebimento do Ofício número 00612 do Tribunal de Contas — referente Prestação de Contas da 16.ª Região número TC-20795-71 — justificando lapso havido, por ter constatado como omissa a remessa de sua prestação de contas. Ordem do Dia: Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: *Roosevelt Nader*. Processo: CF-301-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: CREA da 6.ª Região. Assunto: Consulta sobre obrigatoriedade ou não de registro de firma, que, embora consignem em seu objetivo ou razão social atividades do ramo da engenharia, arquitetura ou agrimensura, não explorem tais atividades. Conclusão do Parecer: "... Não tiramos o direito de uma firma cancelar seu registro, porém, deveria ela também modificar seus objetivos sociais, retirando deles as atividades que não mais seriam exercidas. Não o fazendo, cremos que não justifica a isenção pretendida para o registro. Essa é a conclusão de nosso pensamento". Em discussão o assunto, é amplamente debatida a matéria, manifestando-se os Senhores Conselheiros presentes. Em votação, é aprovado o parecer do Conselheiro *Roosevelt Nader*, por oito (8) votos contra sete (7). — *Filimon Tavares*. Processo: CF-141-71. Origem: CREA da 15.ª Região. Interessados: *Marcus Antonio Brito de Fleury* e *Eurides Curvo*. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Ressaltando ainda, que o critério seguido pelo CREA no caso em análise, é o que vem adotando na concessão de atribuições profissionais aos demais diplomados em engenharia elétrica pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás, sou porque este Conselho, conhecendo os recursos formulados por *Marcus Antonio Brito de Fleury* e *Eurides Curvo*, no mérito não lhes dá provimento. E' como Voto". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*. Processo: CF-83-71. Origem: CREA da 8.ª Região. Interessado: *Ariosto Teixeira Marques*. Assunto: Recurso. Parecer: "Foi constatada a falta de placa e as defesas apresentadas não desfazem a constatação apontada no auto de infração. Pela manutenção". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — *Filimon Tavares*. Processo: CF-173-71. Origem: Direta. Interessado: *Ernst Wieland*. Assunto: Reconhecimento da Escola Federal da Indústria em Viena. Conclusão do Parecer: "... Cumpridas as formalidades legais de revalidação e registro, entendemos que pode ser expedida carteira profissional ao Senhor *Ernst Wieland*, possibilitando assim suas atividades no Brasil o que ora não tem cabimento sendo ilegal seus trabalhos junto a Bayer do Brasil. E' como Voto". Decisão: Aprovado por unanimidade o

yado pelo Plenário. Em seguida o Senhor Presidente marca o próximo período de Reuniões do CNFEA para os dias vinte e cinco (25), vinte e seis (26) e vinte e sete (27) de novembro próximo. As dezenove horas (19h 00min) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova Reunião, amanhã dia 19 de outubro às quatorze horas (14 00min) e, agradecendo a presença de todos os Senhores Conselheiros e justificando a sua ausência na Sessão que se realizará amanhã, por motivo de coincidir a data com a sua assunção à Reitoria da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E, para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro *Nildo da Silva Peixoto*, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 898 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 1.º de outubro de 1971.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971), às quinze horas e quinze minutos (15h 15min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itéca, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e oito (898), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 187, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CNFEA), sob a Presidência do Vice-Presidente, Conselheiro *Felício Lemieszek* e presentes os Senhores Conselheiros *Durval Lôbo*, *Lourival de Oliveira Bahia*, *Florismundo Marques Lins Sobrinho*, *Nildo da Silva Peixoto*, *Benedicto de Miranda*, *Octavio Reis de Cantanhede Almeida*, *Joaquim Mauro Batistella*, *Laurenço da Silva Mourão*, *Felício Lemieszek*, *Ewald Juarez Losso*, *Roosevelt Nader*, *Leopoldo Mario Nigro*, *José Clóvis de Andrade* e *Clóvis Gonçalves dos Santos*. E' justificada a ausência do Senhor Conselheiro *Jaime Anastácio Verçosa* neste período de reuniões, por motivo de força maior, e a do Senhor Conselheiro *Benedicto de Miranda*, que por motivo de força maior não pôde comparecer às reuniões anteriores realizadas neste período de Sessões. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Inicialmente, é dada posse ao novo Membro do Conselho Fiscal, Engenheiro *Lourival de Oliveira Bahia*, representante do CREA da 1.ª Região. O Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Conselheiro *Durval Lôbo* para saudar o novo Membro deste Conselho, recém empossado. — Assim, o Conselheiro *Durval Lôbo* diz ao novo Conselheiro do contentamento de todos os Membros desta Casa em, tê-lo como par, esperando que Sua Senhoria venha dar aos trabalhos deste Plenário todo o brilho de sua inteligência, contribuindo assim, para o maior engrandecimento deste Conselho Federal. Agradece o homenageado, com palavras repassadas de emoção e contentamento, dizendo que envidará seus melhores esforços, tudo fazendo no sentido de prestar efetiva colaboração aos trabalhos da Casa, e ainda, da honra que sente em tomar assento ao lado de tão ilustres colegas. Pede, novamente, a palavra o Senhor Conselheiro *Durval Lôbo* e propõe seja consignado em Ata o contentamento com que foi recebido o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que nomeou o Senhor Professor *Fausto Aita Gal*, digníssimo Presidente deste Conselho Federal, Magnífico Reitor da Universidade Federal

do 3.º Trimestre do exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; aprovado. Processo n.º CFM — 79-71 — Balanço do 3.º Trimestre do exercício de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; aprovado. Processo n.º CFM — 80-71 — Balanço do 3.º Trimestre de 1971, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; aprovado. A propósito, o Senhor Presidente expõe, e o plenário lhe defere o direito de enviar diretamente à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho os que chegarem durante o receso do Conselho, contendo Balanços do 4.º Trimestre de 1971. O Senhor Presidente comunica que as notas taquigráficas da última sessão serão apreciadas na próxima reunião. Sobre o assunto o Conselheiro Pedro Kassab solicita que a ata da última sessão acentue que o Conselho Federal de Medicina resolveu recomendar que o CREMESP transforme em recomendação a resolução no sentido da instalação de Comissões de Ética em hospitais. O Conselheiro Guaraciaba Gama elogia a nova feição das Notas Taquigráficas, agora com um índice de toda a matéria, e o Conselheiro Pedro Kassab propõe sob aprovação geral, um voto de louvor ao Serviço de Taquigrafia, seguindo-se a autorização do Conselho ao Senhor Presidente, no sentido de dar o mesmo aspecto editorial às sessões passadas. O Conselheiro Clarimesso Arcuri, com apoio geral, cumprimenta o Conselheiro Pedro Kassab pelo aniversário de sua esposa, o qual provocará sua saída antecipada da reunião. O cumprimentado, agradecendo, obtém do Conselho um voto de congratulações com o Dr. Fernando Velloso pelo noivado, no Rio de Janeiro, de um dos seus filhos. O homenageado agradece. O Conselheiro Guaraciaba Gama, reiterando providência adotada fora e antes da sessão pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, apresenta a homenagem do Conselho ao Senhor Presidente pelo casamento de sua filha. O Senhor Presidente agradece. Após ler parecer do Assessor Jurídico sobre interpretação diferenciais entre caráter secreto ou privativo do inteiro teor dos debates do Conselho, o Senhor Presidente nomeia, por proposta do Conselheiro Clarimesso Arcuri, o Conselheiro Pedro Kassab relator do assunto. Compromete-se também a designar relator para consulta do CREMESP sobre possibilidade de punição nas áreas dos Conselhos Regionais, do INPS ou estaduais dos médicos devedores de anuidades inclusive quando à cobrança de atrasados. O Conselheiro Clarimesso Arcuri, solicita se obtenha nas áreas federal e dos Estados a isenção de ponto pelo comparecimento a Conselhos. Por proposta dos Conselheiros Adolpho Valente e Fernando Velloso, o Conselho toma conhecimento dos ofícios dos Conselhos Fluminense e carioca, apostrofando reportagens publicadas em semanário do Rio de Janeiro, a propósito de enfarte, acentuado que medidas repressivas não de ser tomadas pelos Conselhos que protestaram, especificamente o da Guanabara. Após leitura pelo Senhor Presidente, o Conselho resolve encaminhar ao Itamarati consulta do Conselho do Rio Grande do Norte, disso informando o consulente, sobre a permissão legal para que médicos do Navio-Hospital americano "Esperança" prestem serviços gratuitos em Natal, inclusive prescrevendo, à semelhança do problema que se criaria com a vinda de médicos através das atividades do CIME. O Conselho toma ciência de resolução da Comissão de Saúde da Câmara, que proibiu o fumo durante suas reuniões. Consulta do Conselho de Alagoas, sobre Casas de Saúde trabalharem com cartões de crédito, é considerada, na forma de parecer do Assessor Jurídico, assunto de economia interna de tais Casas. Por proposta do Conselheiro Pedro Kassab, o Conselho resolve delegar à Direto-

ria o direito de primeiras gestões e comunicações aos Regionais de auxílio inicial ao da Paraíba, extensível a outros necessitados, com o fim de compra de sede, usando recursos do Conselho Federal, medida a ser generalizada em escala prioritária, após procedimento acauteladores, entre outros e de laudos préviados de avaliação de imóveis ou terrenos. Passando aos Pareceres Éticos, o Conselho examina, na presença do interessado Luiz Andrés Ribeiro de Oliveira, o de número CFM — 3-71, do CRM de Minas Gerais, relatado pelo Conselheiro Flóres Soares; após ouvir a auto defesa do acusado, resolve, sem sua presença, dar provimento ao recurso, anulando, por falhas insanáveis, o feito, comunicando o acórdão ao próprio, abstenendo-se de votar o Conselheiro Fernando Velloso, por suspeição pessoal. Relatado pelo Conselheiro Adolpho Valente o Conselho aprecia o processo CFM — n.º 68-70 — do CRM do Estado da Guanabara, na presença do denunciado Nilo Campos de Rezende e do advogado Orlando Elias Filho, após cuja sustentação, e retirada de ambos, decide, por 5 x 3 votar, negar provimento, com manutenção da pena de suspensão por 30 dias, porque reincidente o réu, sendo o aresto comunicado. Desculpando-se por ter de antecipar sua saída pelo motivo familiar sabido, o Conselheiro Pedro Kassab transmite votos festivos aos Conselheiros, funcionários e colaboradoras eventuais, sendo cumprimentado, retribuição. Após relato pelo Conselheiro Guaraciaba Gama, do processo CFM — 33-71 do Conselho Regional de Goiás, o Conselheiro José Luiz Guimarães Santos pede e obtém vista dos autos. Vista solicita também do Processo CFM — 12-71, do CRM de Minas Gerais, o Conselheiro Clarimesso Arcuri, após relato do Conselheiro Adolpho Valente de consulta do Chefe do Serviço Médico da Companhia Antártica, sobre possibilidade de a empresa contratar com Casa de Saúde particular assistência a aci-

dentos no trabalho, eventualmente desprezando o monopólio do INPS no ramo. Após solicitar de Conselheiros brevidade na devolução relatada de processos distribuídos, o Senhor Presidente, fazendo-lhes e às suas famílias votos festivos de Natal e Novo Ano, agradece a presença, marca sessão para o dia 10 de março vindouro, e, encerrá, às dezenove horas e cinquenta minutos, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelo Senhor Presidente, Conselheiro Murillo Belchior. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1971.

RESOLUÇÃO N.º 452

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM — 63-71, e o decidido pelo Plenário em sessão de 17 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Taxa de Expedição de Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul e submetida à apreciação do Conselho Federal.

	Cr\$
II — Anuidade	75,00
Taxa de Inscrição	50,00
Taxa de Expedição de Carteira	9,00

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1971. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 453

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Pro-

cesso CFM — 64-71, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 17 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e submetida à apreciação do Conselho Federal.

	Cr\$
II — Anuidade	80,00

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1971. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 454

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo — N.º CFM — 67-71, e o decidido pelo Plenário em Sessão de 17 de dezembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição, Carteira Profissional e Cartão Plástico, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e submetida à apreciação do Conselho Federal.

	Cr\$
II — Anuidade	50,00
Taxa de Inscrição	25,00
Carteira Profissional	25,00
Cartão Plástico	20,00

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1971. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO N.º 455-71

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista a Portaria número 3.312, de 24 de setembro de 1971 do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Revogar a Resolução n.º 281-65 do Conselho Federal de Medicina devendo em consequência os Conselhos Regionais condicionar o pagamento das anuidades à comprovação de quitação da contribuição Sindical.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1971. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

Recurso em Processo Ético Profissional.

Originário do CRM do Estado de Minas Gerais. CFM — 3-71.

Preliminarmente, deu-se provimento ao recurso, para anulação do processo, face as irregularidades existentes em sua tramitação. A revista de normas regimentais e tradicionais da processualística disciplinar. No mérito, conheceu-se do apelo, para absolver o recorrente da imputação, eis que, em não havendo falta ética a punir, quando o acusado apenas cumpriu, com louvável exaustão, o dever funcional decorrente da investidura na cátedra universitária.

Recorrente: Denunciado no Processo Ético-Profissional n.º 66-69 do CRM do Estado de Minas Gerais.

Relator: Conselheiro José Luiz Tavares Flóres Soares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Conselho Federal de Medicina, na sessão plenária desta data, em dar provimento ao recurso, na conformidade do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Absteve-se de votar o Conselheiro Fernando Megre Velloso por suspeição pessoal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1971. — Murillo Belchior, Presidente. — José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral.

REVISTA TRIMESTRAL

DE
JURISPRUDÊNCIA
DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 58 (Págs. 625-922) dezembro de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA N.º 01, DE 5 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4.º, alínea z, do Regulamento Interno do CFMV, e nos termos da Resolução n.º 53, de 10.12.71, do CFMV, resolve:

Aprovar as Reformulações dos Orçamentos da Receita e Despesa dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, referente ao exercício de 1971, a seguir especificados: CRMV-2 e CRMV-14. — *lvb Torturella* — CFMV n.º 0001 — Presidente.

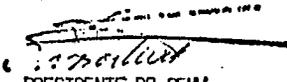
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA PREVISTA			DESPESAS FIXADAS		
RUBRICA	PARCIAL (CR\$)	SUB-TOTAL (CR\$)	RUBRICA	PARCIAL (CR\$)	SUB-TOTAL (CR\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>41.195,00</u>	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		<u>26.411,49</u>
Receita Tributária	37.476,00		DESPESAS DE CUSTEIO		16.262,74
Receita Patrimonial			Pessoal	3.500,00	
Receitas Diversas	3.001,00		Material de Consumo	2.200,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	10.262,74	
Outras Receitas Diversas	600,00		Encargos Diversos	300,00	
Cobrança da Dívida Ativa	118,00		Transferências Correntes	10.148,75	10.148,75
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>5.216,49</u>	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		<u>20.000,00</u>
Operações de Crédito	5.216,49		Equipamentos e Instalações		
			Material Permanente	600,00	
			Mobiliário em Geral		
			Inversões Financeiras	19.400,00	
TOTAL DA RECEITA 46.411,49			TOTAL DA DESPESA 46.411,49		

VISTO:


 PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV

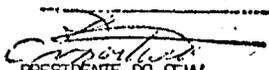
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CRMV - 14

ORÇAMENTO CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO DE 1971

RECEITA PREVISTA			DESPESAS FIXADAS		
RUBRICA	PARCIAL (CR\$)	SUB-TOTAL (CR\$)	RUBRICA	PARCIAL (CR\$)	SUB-TOTAL (CR\$)
<u>RECEITAS CORRENTES</u>		<u>21.152,00</u>	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		<u>18.868,69</u>
Receita Tributária	19.336,00		DESPESAS DE CUSTEIO		13.670,70
Receita Patrimonial			Pessoal	3.928,00	
Receitas Diversas	635,65		Material de Consumo	1.300,00	
Transferências Correntes			Serviços de Terceiros	7.100,00	
Outras Receitas Diversas	341,95		Encargos Diversos	1.242,70	
Cobrança da Dívida	838,40		Transferências Correntes	5.287,99	5.287,99
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>5.048,00</u>	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		<u>7.341,31</u>
Operações de Crédito	5.048,00		Equipamentos e Instalações	4.341,31	
			Material Permanente		
			Mobiliário em geral	3.000,00	
			Inversões Financeiras		
TOTAL DA RECEITA 26.200,00			TOTAL DA DESPESA 26.200,00		

VISTO:


 PRESIDENTE DO CFMV

TESOUREIRO DO CFMV.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 34, de 1972

PORTARIAS COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGE

N.º 2.348, de 11.2.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Edgard Drolhe da Costa, n.º 24.495, Médico, nível 22; n.º 2.349, de 11 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Homero Punaro Baratta Filho, número 65.342, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGO

N.º 57, de 9.2.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.2.72, Elda Siqueira Tümann, n.º 31.723, do cargo de Escriurário, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMG

N.º 563, de 4.2.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria de Lourdes Ferreira, n.º 37.553, Auxiliar de Enfermagem, nível 14; n.º 564, de 4.2.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8.10.71, José Ibrahim de Carvalho, n.º 29.185, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPI

N.º 46, de 8.2.72 — Exonera, a pedido, a contar de 27.5.68, Walterdes Machado Sampaio, n.º 73.217, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 1.801, de 11.2.72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Geraldina Alves de Moura, número 10.919, Técnica de Administração, nível 21; n.º 1.802, de 11.2.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 7.1.72, Ovidio Reis de Oliveira Celso, n.º 5.106, Fiscal de Previdência, nível 18; n.º 1.803, de 11 de fevereiro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José do Moraes Altenfelder e Silva, número 4.308, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.019, de 16.2.72 — Retifica a DTS-SGP. 981-72, publicada no ... BS/DS 21-72, que passa a ter a seguinte redação: "Exonera Ruy Alves Costa, n.º 22.744, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Comunicações (I), símbolo 6.C, tendo em vista sua requisição para o ... FUNRURAL, a contar de 1.1.72"; n.º 1.020, de 16.2.72 — Retifica a DTS-SGP. 982-72, publicada no ... BSL/DS 21-72, que passa a ter a seguinte redação: "Dispensa Luiza Nilza Santos, n.º 11.426, da função gratificada de Chefe de Seção (I), símbolo 4.F, tendo em vista sua requisição para o FUNRURAL, a contar de 1.1.72"; n.º 1.021, de 16.2.72 — Retifica a DTS-SGP. 983-72, publicada no BSL/21-72, que passa a ter a seguinte redação: "Dispensa Jacob Schneider, n.º 20.722, da função gratificada de Chefe da Seção de Telex (I), símbolo 5-F, tendo em vista sua requisição para o FUNRURAL, a contar de 1.1.72"; n.º 1.022, de 16 de fevereiro de 1972 — Retifica a ... DTS-SGP. 984-72, publicada no ... BSL/DS 21-72, que passa a ter a seguinte redação: "Dispensa Herval Rangel Pessanha, n.º 32.847, da função gratificada de Encarregado do Setor de Expediente (I), símbolo 10.F, tendo em vista sua requisição para o FUNRURAL, a contar de 1 de janeiro de 1972"; n.º 1.023, de 16 de fevereiro de 1972 — Retifica a DTS-SGP. 985-72, publicada no BSL/DS.

21.72, que passa a ter a seguinte redação: "Dispensa Lauro Oscar dos Reis, n.º 21.390, da função gratificada de Encarregado de Turma (B), símbolo 11.F, tendo em vista sua requisição para o FUNRURAL, a contar de 1.1.72"; n.º 1.026, de 18.2.72 — Retifica, na parte referente ao símbolo, de 3.F para 2.F, a DTS-SGP. 1.016-72, que designou Walter Silva, n.º 4.420, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (INPS); n.º 1.027, de 18.2.72 — Retifica a DTS-SGP. 1.007-72, na parte referente à dispensa de Evaldo dos Santos, n.º 40.802, da função gratificada de Assistente de Serviço de Orçamento-Programa (INPS), de símbolo 3-F para símbolo 2.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

N.º 1.632, de 2.2.72 — Dispensa Maria Luiza Andrade de Menezes, n.º 40.183, da função gratificada de Coordenador-Adjunto, símbolo 4.F, na Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, tendo em vista sua designação para responder pelo cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, a contar de 20 de janeiro de 1972; n.º 1.635, de 7.2.72 — Dispensa, a pedido, a partir de 9 de fevereiro de 1972, Maria de Nazaré Lopes Avelino, n.º 65.505, da função gratificada de Chefe da Seção de Acidente do Trabalho (C), símbolo 4.F, com atribuições de Assessor-Chefe de Acidente do Trabalho; n.º 1.636, de 7.2.72 — Dispensa Alfredo Teixeira Bragança, número 14.658, da função gratificada de Chefe da Carteira de Acidentes (I), símbolo 5.F, com atribuições de Assistente da Assessoria de Acidente do Trabalho; n.º 1.637, de 7.2.72 — Dispensa José de Souza Figueiredo, número 58.656, da função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão Administrativa de Comprovantes (I), símbolo 10.F, com atribuições de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares; n.º 1.642, de 9.2.72 — Designa Maria Neuracy de Oliveira Pereira, n.º 24.195, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Revisão Administrativa de Comprovantes (I), símbolo 10.F, da Coordenação de Assistência Médica, com atribuições de Vogal, no Centro Regional de Disciplina Administrativa; n.º 1.643, de 9.2.72 — Designa José de Souza Figueiredo, n.º 58.656, para exercer a função gratificada de Chefe da Carteira de Acidentes (I), símbolo 5.F, do Grupamento de Acidente do Trabalho, com atribuições de Chefe da Seção de Revisão Administrativa de Contas Médicas e de Serviços Profissionais, na Coordenação de Assistência Médica; n.º 1.645, de 9.2.72 — Designa Alfredo Teixeira Bragança, n.º 14.658, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Acidentes do Trabalho (C), símbolo 4.F, com atribuições de Assistente da Assessoria de Acidente do Trabalho.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.747, de 8.2.72 — Dispensa, a contar de 21.9.71, Jacyntho Franceschini, n.º 5.292, da função gratificada de Chefe da Seção de Clínica Odontológica (T), símbolo 3.F, na RGBM, tendo em vista sua aposentadoria compulsoria, e designa Helena Viana Koblitz, n.º 32.039, para exercer a referida função.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGE

N.º 1.311, de 8.2.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS, Eurico Afonso Moutinho de Solano Barros, n.º 6.781, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Mecanização, nível 16, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 9.146, de 8.2.72 — Dispensa, a pedido, a contar de 1.2.72, Dífce Fonseca Luz, n.º 44.004, da função gratificada de Encarregado de Turma de Atendimento e Apuração (C), símbolo 7-F; n.º 9.171, de 10.2.72 — Designa Pedro Nugas, n.º 65.872, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Atendimento e Apuração (C), símbolo 7.F, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Máquina de Contabilidade (1), símbolo 14.F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

N.º 5.148, de 8.2.72 — Nomeia Fernando de Barros Borba, número 33.586, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Imobiliário (F), símbolo 5.C, com atribuições de Engenheiro-Chefe Regional, no PERE.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRSP

N.º 2.219, de 11.2.72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do ... INPS, José Barberi Neto, n.º 10.944, em face de sua aposentadoria como segurado da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Médico, nível 22, de que era detentor.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

N.º 2.522, de 10.2.72 — Dispensa: 1) Terezinha de Jesus Campos Flexa Ribeiro, n.º 80.858, da função gratificada de Encarregado da Turma de Manutenção de Aposentadoria e Pensões (C), símbolo 8.F; 2) Maria Benita Dantas de Oliveira, número 10.435, da função gratificada de Encarregado da Turma de Concessão de Benefícios (B), símbolo 10.F.
— Léa Ribeiro da Silva Novaes — Diretora da GPD.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 350

Autuada: Vieira Santos & Cia. Limitada.

Recorrente *ex officio*: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 531-66 — Estado de São Paulo.

Incabível a correção monetária determinada pelo Acórdão recorrido, dá-se provimento parcial ao recurso de ofício, para determinar sua exclusão, mantida a decisão, na parte em que julgou o auto improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma comercial Vieira Santos & Cia. Ltda., estabelecida no município de Aparecida do Norte, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40, 42 e 60 letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo Recorrente *ex officio* a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto foi lavrado sob o fundamento de que a autuada mantinha em depósito 13 sacos de Açúcar cristal fabricados pela

Usina Açucareira da Serra, na safra 1965-66, desacompanhados da correspondente documentação fiscal;

Considerando que a autuada apresentou com sua defesa Nota de Entrega regularmente emitida e justificou que a não exibição desse documento à fiscalização decorreu do fato de manter escrituração centralizada em outro departamento;

Considerando que a correção monetária determinada pelo Acórdão recorrido é incabível na espécie;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento parcial ao recurso de ofício, para efeito de excluir a correção monetária da quantia a ser restituída pelo IAA, mantendo-se a decisão recorrida, na parte em que julgou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral substituto.

Parecer do Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento parcial do recurso de ofício para o efeito de ser excluída correção monetária da quantia a ser devolvida pelo IAA.

Em 1 de dezembro de 1971. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO N.º 351

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Recorrente *ex officio*: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 186-67 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento ao recurso ex officio, para o efeito de manter a decisão que julgou o auto insubsistente, face à prova do pagamento das taxas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovidio de Abreu, sita no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 21 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 4.870, de 1 de dezembro de 1965, sendo Recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967, de-

elarou extintas, a partir de 15 de março de 1967, as taxas instituídas pelo artigo 20 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, ficando, porém, os produtores obrigados ao recolhimento das importâncias que fossem devidas até aquela data, sob pena de sofrerem sanções creditícias;

Considerando que as penalidades pecuniárias previstas no artigo 21 da Lei nº 4.870-65, para o caso de não recolhimento daquelas taxas, foram revogadas pelo artigo 27 do citado Decreto-lei nº 308-67;

Considerando que a autuada recolheu, em 30 de março de 1966, as taxas incidentes sobre o álcool de que trata o processo;

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex officio" para o efeito de manter a decisão recorrida, que julgou insubsistente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente.** — **Arrigo Domingos Falcone, Relator.**

Ful presente: **Luiz Lebreiro, Procurador-Geral substituto.**

Parecer do Procurador-Geral: De acordo. Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 16 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima.**

ACÓRDÃO Nº 352

Autuada: Cerealista Zona da Mata Ltda.

Recorrente "ex officio": Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. nº 286-68 — Estado de Minas Gerais.

Transferência não autorizada de açúcar de uma região produtora para outra — Inteligência dos arts. 14 da Lei nº 4.870 e 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Autuada a firma comercial cerealista Zona da Mata Limitada, estabelecida no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e seus parágrafos da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965 e o artigo 9º, parágrafo único do Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967, c/c os artigos 1º, parágrafo único e 3º parágrafo único, da Resolução nº 1.974, de 12 de agosto de 1966, do I.A.A., sendo Recorrente "ex officio" a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma Cerealista Zona da Mata Ltda. vendeu e transferiu para comerciante do Estado da Bahia, no ano de 1967, 2.224 sacos de açúcar cristal de produção de usinas do Estado do Rio de Janeiro, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 1967, repetindo proibição estabelecida no artigo 14 da Lei nº 4.870-65, veda a transferência de açúcar de uma região produtora para outra, salvo quando previamente autorizada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno; e que, assim, é aplicável, tanto aos produtores, como a todos quantos comerciem com açúcar;

Considerando que o entendimento restritivo do acórdão recorrido, no sentido de que a proibição alcançaria apenas as usinas produtoras, frustraria os objetivos legais expressos nos próprios dispositivos citados,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", dando-se-lhe provimento, para reformando-se o acórdão recorrido, julgando procedente o auto de infração, a fim de condenar a firma Cerealista Zona da Mata Ltda., a pagar a multa de Cr\$ 38.921,67, correspondente ao valor do açúcar transferido (of. termo de fls. 3) sem prejuízo da apreensão do produto, quando e onde for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente.** — **Francoise de Assis de Almeida Petreia, Relator.**

Ful presente: **Luiz Lebreiro, Procurador-Geral substituto.**

Parecer do Sr. Procurador-Geral: De acordo.

Em 1 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima.**

ACÓRDÃO Nº 353

Recorrente: Usina de Açúcar Adelaide S. A. (Usina Adelaide).

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 35-62 — Estado de Santa Catarina.

Infração de valor inferior a Cr\$ 100,00. Arquivar-se o auto de acordo com a Lei nº 5.421, de 1968.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Adelaide S. A., proprietária da Usina Adelaide, sita no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por infração aos artigos 1º §§ 1º e 2º, artigo 2º § 2º c/c o parágrafo único do artigo 11, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o acórdão recorrido fixou o valor da infração em Cr\$ 59,06, valor este inferior ao limite de Cr\$ 100,00 da anistia fiscal concedida pela Lei nº 5.421, de 1968;

Considerando que este Conselho Deliberativo em reiteradas decisões mandou aplicar aos débitos fiscais decorrentes da legislação especial açucareira a Lei nº 5.421-68;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso voluntário, dando-se-lhe provimento, a fim de ser arquivado o processo por força da lei federal nº 5.421-68 que manda arquivar os processos fiscais de valor inferior ou igual a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente.** — **João Soares Palmeira, Relator.**

Ful presente: **Luiz Lebreiro, Procurador-Geral substituto.**

Parecer do Sr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso voluntário, para o efeito de ser determinado o arquivamento do processo.

Em 22 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima.**

ACÓRDÃO Nº 354

Autuada: Cia. Agrícola Fazenda São Martinho (Usina São Martinho) Recorrente "ex officio": 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. nº 228-63 — Estado de São Paulo.

E' de se julgar improcedente o auto de infração — Não cabe a exigência do recolhimento da sobretaxa, vez que a publicação da respectiva Resolução no Diário Oficial, em 26 de outubro de 1965, foi posterior à autuação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, proprietária da Usina São Martinho, sita no município de Pradópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 84 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c a Resolução número 1.588, de 21 de setembro de 1961, da Comex do IAA, e arts. 143 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo Recorrente "ex officio", a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto de fls. 1 foi lavrado em virtude de a Usina São Martinho, de Pradópolis, Estado de São Paulo, ter deixado de recolher, em favor do IAA, a contribuição sobre 89.148 sacos de açúcar da safra 1961-62, criada pela Resolução nº 1.588-61, de 21 de setembro de 1961 para o Fundo Especial de Assistência Agro-Industrial Canavieira, infringindo, assim, disposições do art. 84, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, c/c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e da Resolução nº 1.588, de 21 de setembro de 1961;

Considerando que os antecedentes fiscais desfavoráveis e o fato de ter deixado o Processo correr à revelia; Considerando que a Resolução número 1.588, determinando a cobrança daquela contribuição, somente foi publicada em 26 de outubro de 1961, em que pese o estipulado em seu artigo 3º;

Considerando que a norma em direito fiscal determina que somente após a publicação do ato no "Diário Oficial", constitui direito contra terceiros,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em receber o recurso "ex officio", negando-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o auto de infração, tendo em vista que a exigência do recolhimento da sobretaxa somente poderia ser feita após a publicação da Resolução no "Diário Oficial" da União, o que se deu em 26 de outubro de 1965; tratando-se de norma de direito fiscal, a simples aprovação da Resolução não prescinde da publicação para constituir direito contra terceiros, ou seja, base legal à imposição da multa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente.** — **José Gonçalves Carneiro, Relator.**

Ful presente: **Luiz Lebreiro, Procurador-Geral substituto.**

Parecer do Sr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo não provimento do recurso de ofício.

Em 18 de novembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima.**

ACÓRDÃO Nº 355

Recorrente: Usina de Açúcar Adelaide S. A. — Usina Adelaide.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 522-66 — Estado de Santa Catarina.

Quando o fato gerador da obrigação tributária ocorrer em data posterior à vigência, não só da Lei nº 4.870-63, como do Decreto nº 58.605, devem ser atualizadas monetariamente as multas fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Adelaide S. A., proprietária da Usina Adelaide, sita no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, por infração ao artigo 38 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sujeitando-se às penas do artigo 38, § 3º do mencionado Decreto-lei, corrigidas monetariamente pelo Decreto nº 58.605, do 14 de junho de 1966, sendo Recorrida a Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que foi lavrado o auto de fls. 1 contra a Usina de Açúcar Adelaide S. A., pela emissão de 41 notas de remessa de segunda saída, com emendas, rasuras e omissões, verificada em seu depósito de 2ª saída, localizado em Itajaí, Estado de Santa Catarina, infringindo portanto, o artigo 38 do Decreto-lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que os antecedentes fiscais constantes de fls. 17-18 são desfavoráveis;

Considerando que as razões aduzidas pela defesa não descaracterizam a atuação fiscal;

Considerando que a multa aplicada, em grau médio, a cada nota de remessa emitida irregularmente, está sujeita à atualização monetária prevista no artigo 1º, letra a do Decreto nº 58.605, de 14 de junho de 1966, combinado com o artigo 42 da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração lavrada contra a Usina de Açúcar Adelaide S. A., condenando a referida Usina à multa de Cr\$ 6,00 por Nota de Remessa com emendas, rasuras e omissões, no total de 44 Notas, multa esta que deverá ser atualizada monetariamente, nos termos do artigo 42, da Lei nº 4.870, bem como em face do que dispõe o Decreto número 58.605, atingindo a multa a importância de Cr\$ 61.255,92, resultante do cálculo de 44 Notas a Cr\$ 6,00, que totaliza Cr\$ 264,00, o qual, aplicando o coeficiente de 232,03 alcança a importância citada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — **Alvaro Tavares Carmo, Presidente.** — **José Gonçalves Carneiro, Relator.**

Ful presente: **Luiz Lebreiro, Procurador-Geral substituto.**

Parecer do Sr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo provimento do recurso voluntário.

Em 1 de dezembro de 1971. — **Rodrigo de Queiroz Lima.**

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o título V, item I do Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968, e artigo 477 da CLT, resolve:

Nº 32 — Rescindir o contrato de trabalho da funcionária Maria Benedicta Correa Suzana na função em confiança 2-FC de Chefe da Divisão

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

do Pessoal do Departamento de Administração, a partir de 1 de março de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de

1962 e pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o parágrafo 2º do artigo 6º do Decreto nº 62.661 de 7 de maio de 1968, resolve:

Nº 33 — Mandar reverter ao Serviço Público a funcionária Maria Benedicta Correa Suzana, Oficial de

Administração, Código, AF-201.16C, por insubsistência dos motivos que determinaram a desvinculação, a contar de 1 de março de 1972.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 34 — Lotar no Instituto de Energia Atômica a funcionária Maria Benedicta Correa Suzana, Oficial de Administração Código AF-201-16.C, a partir de 1 de março de 1972. — *Hervásio G. de Carvalho*, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado apenas INCRA/MA, "ex n" do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Alto Jacu Ltda., doravante denominada apenas COPREL para projetos e obras de eletrificação rural no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1971, na sede do INCRA/MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o representante legal da COPREL Dr. Olavo Stefanello, deliberaram assinar o presente convênio, para aplicação de recursos em projetos e obras de eletrificação rural, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA/MA concede à COPREL um financiamento na importância de Cr\$ 164.707,20 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos) para execução de projetos e obras de eletrificação rural no Município de Santa Bárbara do Sul, Fazenda Itaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente na medida das disponibilidades do INCRA/MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos, por força do presente convênio, correrão a conta do orçamento do INCRA/MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação: Projeto — 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A COPREL se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses os projetos e obras ajustados ao projeto aprovado.

Cláusula Quinta — A COPREL restará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência. § 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros simples de 9% (nove por cento) no

TÉRMINOS DE CONTRATO

ano, respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas, nas datas de seus vencimentos, incidirão os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento.

Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a COPREL obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sexta — A COPREL só aplicará os recursos oriundos deste convênio aos seus associados.

Cláusula Sétima — As condições e os resultados decorrentes do refinanciamento aos seus associados, em nada alterarão as responsabilidades da COPREL, relativas ao pagamento de financiamento concedido ao INCRA/MA.

Cláusula Oitava — As obras financiadas através deste convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a COPREL pelo INCRA/MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Nona — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima — O INCRA/MA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COPREL, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da COPREL.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula a COPREL deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá Fiscalização e Controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda — A COPREL se obriga a apresentar ao INCRA/MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, balanço de andamento das obras, configurando os km construídos, os kva instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros

dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

Cláusula Décima Terceira — O Presidente do INCRA/MA nomeará um Executor para o presente convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Quarta — Se por qualquer motivo, a COPREL não receber todas as parcelas do financiamento contratado, ao prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio, celebrando-se novo instrumento para os necessários ajustes.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento da COPREL de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Décima Sexta — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA as obras referentes a este convênio ficarão hipotecadas em nome deste Instituto até o resgate total do financiamento.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este convênio quando as mesmas, não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 8 (oito) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA — Olavo Stefanello, Representante legal da COPREL. Ofício nº 79.

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de Santa Catarina e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1971, presentes o Dr. Colombo Machado Salles Governador do Estado de Santa Catarina doravante denominado Estado, e o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominado INCRA, em consonância com os Artigos 6º, 46 e 47 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — *Dos Objetivos* — Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos pelas partes, visando à execução das atividades de Recadastramento de Imóveis Rurais, determinado pelo parágrafo 4º do Artigo 46, da Lei nº 4.504 de 30-11-1964, e pelo Artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31-3-1965, com o fim de analisar a estrutura fundiária do Estado e corri-

gir as distorções porventura existentes no lançamento dos tributos arrecadados pelo GTREC.

Cláusula Segunda — *Dos Meios para Consecução dos Objetivos* — Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a utilização conjunta dos recursos disponíveis das entidades convenentes, tanto em termos humanos, como materiais e financeiros.

Cláusula Terceira — *São Obrigações do Estado.*

§ 1º *Quanto aos Recursos Humanos.* — I — Por à disposição do INCRA o pessoal necessário que deverá comparecer nas datas e locais a serem indicados para receber treinamento sobre o trabalho do projeto de Recadastramento;

II — Subordinar técnica e administrativamente ao INCRA o pessoal indicado, durante o período de realização do trabalho.

§ 2º *Quanto aos Recursos Materiais:*

I — Colocar à disposição do INCRA instalações, equipamentos e transportes, porventura existentes nas áreas indicadas pelo INCRA, durante o período de realização dos trabalhos programados;

II — Promover a divulgação dos trabalhos do projeto de Recadastramento.

§ 3º *Quanto aos Recursos Financeiros:*

I — Arcar com as despesas normais de vencimentos, salários, gratificações e outras vantagens dos elementos postos à disposição do INCRA.

Cláusula Quarta — *São Obrigações do INCRA:*

§ 1º *Quanto aos Recursos Humanos:*

I — Convocar e capacitar, mediante cursos especializados, os elementos necessários para cooperarem na realização dos trabalhos do projeto de Recadastramento cedidos pelo Estado;

II — Arcar com as despesas de estadia e transporte dos elementos postos à disposição do INCRA, pelo Estado, durante os períodos de treinamento e do Projeto de Recadastramento.

III — Manter equipes de supervisores orientando os elementos indicados, durante o período de realização dos trabalhos.

§ 2º *Quanto aos recursos materiais.*

I — Fornecer aos elementos indicados todo o material necessário à realização dos trabalhos previstos;

II — Colocar à disposição dos elementos e viaturas porventura existentes na área de atuação dos mesmos.

§ 3º *Quanto aos recursos financeiros.*

I — Colocar à disposição dos elementos indicados o numerário suficiente para atender às suas despesas de estadia, transporte e alimentação, durante o período de trabalho programado;

II — Gratificar o elemento indicado, pela cooperação na realização do Recadastramento de Imóveis Rurais.

Cláusula Quinta — *Da Duração* — O presente Convênio terá vigência enquanto perdurar a execução dos trabalhos de Recadastramento de

Imóveis Rurais, podendo ser denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta — Das Despesas — As despesas oriundas da execução do presente convênio, quando efetuadas pelo Estado, correrão por conta da rubrica e, quando pelo INCRA, correrão por conta da rubrica 4120.

Assim, justas e acordadas, lavrou-se o presente Convênio, em duas vias datilografadas de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1971. — Colombo Machado Salles, Governador do Estado. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA.

Ofício n.º 79)

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, presentes o Dr. Laudo Natal, Governador do Estado de São Paulo, doravante denominado Estado, e o Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada INCRA, em consonância com os artigos 6.º, 48 e 47 da Lei número 4.504, de 30-11-64, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Dos Objetivos — Este convênio tem por objetivo a conjugação de esforços materiais e humanos pelas partes, visando a execução das atividades de recadastramento de imóveis rurais, determinada pelo § 4.º do artigo 46 da Lei número 4.504, de 30-11-64, e pelo artigo 52 do Decreto n.º 55.891, de 31-3-65, com a finalidade de analisar a estrutura fundiária no Estado e corrigir as distorções porventura existentes no lançamento dos tributos arrecadados pelo INCRA.

Cláusula Segunda — Dos Meios para consecução dos objetivos — Os objetivos previstos no presente convênio serão atingidos mediante a utilização conjunta dos recursos disponíveis das entidades convenientes, tanto em termos humanos como materiais e financeiros, sendo que, por parte do Estado, o sistema será acionado através da Secretaria da Agricultura, mais especificamente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI e, por parte do INCRA, através da Coordenadoria Regional do INCRA em São Paulo.

Cláusula Terceira — São Obrigações do Estado.

§ 1.º Quanto aos recursos humanos.

I — Designar dois técnicos da CATI, Engenheiros Agrônomos recentemente capacitados em Curso, promovido pelo Grupo Tarefa de Recadastramento GTREC, no Rio de Janeiro, para exercerem as funções de Supervisores de 1.º Grau no Trabalho de recadastramento, os quais, juntamente com outros 4 (quatro) Supervisores de 1.º Grau indicados pelo INCRA, terão sob sua responsabilidade o treinamento e a seleção dos Supervisores de 2.º Grau, que comporão a Rede Executiva do Recadastramento.

II — Indicar e colocar à disposição do INCRA 100 (cem) Engenheiros Agrônomos da Rede Assistencial da CATI para receberem treinamento objetivando a seleção de 80 (oitenta) elementos que atuarão como Supervisores de 2.º Grau e serão os responsáveis pelo trabalho de Recadastramento em 80 (oitenta) dos 99 (noventa e nove) Centros de Treinamento — CT's já dimensionados e estabelecidos pelo INCRA no Estado de São Paulo.

III — Colocar à disposição do INCRA, para treinamento através dos

Supervisores de 2.º Grau, nos 99 (noventa e nove) Centros de Treinamento — CT's já estabelecidos pelo INCRA, o conjunto de técnicos e auxiliares da Rede Assistencial da CATI, a fim de poderem colaborar no serviço de recadastramento, elementos esses que juntamente com os indicados por outras entidades, comporão a Rede Auxiliar de Recadastramento, que terá a responsabilidade específica de orientar os interessados no preenchimento dos formulários, quais sejam Declaração para Cadastro de Imóvel Rural (DP), Declaração para Cadastro de Parcelas e Arrendatários (DPA) e Declaração para Cadastro de Proprietário de Imóvel Rural (DPP).

IV — Subordinar técnica e administrativamente ao INCRA o pessoal selecionado como Supervisores de 2.º Grau, enquanto durar o trabalho de recadastramento.

V — Adotar as necessárias providências a fim de que o pessoal posto à disposição do INCRA esteja nas datas e locais a serem previamente indicados, objetivando receber treinamento sobre o trabalho do projeto de recadastramento.

§ 2.º Quanto aos recursos materiais.

I — Colocar à disposição do INCRA instalações, equipamentos e transportes porventura existentes nas áreas dos respectivos Centros de Treinamento, durante o período de realização dos trabalhos programados.

II — Promover a divulgação dos trabalhos de recadastramento de imóveis rurais, utilizando-se do material fornecido pelo INCRA.

§ 3.º Quanto aos recursos financeiros.

I — Arcar com as despesas normais de vencimentos, salários e outras vantagens dos elementos da CATI, empenhados no serviço de recadastramento.

II — Processar e pagar, com recursos fornecidos pelo INCRA as ajudas de custos para atendimento de gastos com a alimentação pousada, deslocamento e retribuição dos elementos da CATI, indicados para Supervisores de 2.º Grau, tanto por ocasião do treinamento como durante a execução do recadastramento.

III — Indicar ao INCRA, o nome do Órgão e do Executor, bem como o Banco onde deverá ser depositada a importância referida no § 3.º da Cláusula Quarta deste Convênio.

Cláusula Quarta — São Obrigações do INCRA.

§ 1.º Quanto aos recursos humanos.

I — Capacitar os Supervisores de 1.º Grau, através do Grupo Tarefa de Recadastramento — GTREC, na cidade do Rio de Janeiro.

II — Designar 4 (quatro) Supervisores de 1.º Grau para, juntamente com os 2 (dois) Supervisores de 1.º Grau já citados no item 1.º, § 1.º da Cláusula Terceira, mediante cursos especializados, capacitarem e se responsabilizarem pelo treinamento e seleção dos elementos que funcionarão como Supervisores de 2.º Grau.

III — Indicar 25 (vinte e cinco) servidores do INCRA no Estado de São Paulo, preferencialmente lotados na Divisão de Cadastro e Tributação para receberem treinamento, objetivando a seleção de 19 (dezenove) elementos que atuarão como Supervisores de 2.º Grau e completarão o número de Supervisores previsto para o Estado de São Paulo para funcionamento dos 99 (noventa e nove) Centros de Treinamento — CT's.

IV — Manter uma equipe de Supervisores de 1.º Grau, constituída dos 2 (dois) elementos indicados no inciso I, § 1.º da Cláusula Terceira, e mais 2 (dois) elementos indicados pelo INCRA para, durante todo o período de realização dos trabalhos de recadastramento, orientar, esclarecer e dirimir quaisquer dúvidas levantadas pelos responsáveis pelos diversos CT's do Estado.

§ 2.º Quanto aos recursos materiais.

I — Fornecer aos elementos indicados, quer pelo Estado, quer pelo INCRA, todo o material necessário à realização dos trabalhos previstos.

II — Colocar à disposição dos elementos indicados as instalações, equipamentos e viaturas porventura existentes na área de atuação dos mesmos.

III — Fornecer ao Estado, após os trabalhos de recadastramento mediante o pagamento de horas de serviço de computador, fitas magnéticas contendo os dados de recadastramento, com o Grau de detalhamento que for considerado útil, em entendimentos entre o Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado e o INCRA.

§ 3.º Quanto aos recursos financeiros.

I — Colocar à disposição do Estado, ou mais precisamente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, pela prestação do serviço aqui convenionado, a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

II — Fornecer diretamente a cada Supervisor de 2.º Grau, suprimento no valor de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para pequenas despesas de pronto pagamento eventualmente realizadas em sua área de atuação, devendo o mesmo prestar contas ao INCRA, no prazo e na forma estabelecidos pelo Órgão.

III — Fornecer diretamente a cada Supervisor de 2.º Grau, numerário para, em suas respectivas áreas de atuação, proverem as despesas de transporte, estadia e alimentação, inclusive eventuais gratificações dos responsáveis pelas UMC's auxiliares de UMC's e encarregados de Postos de Distribuição e Recepção, conforme tabela estabelecida nas Instruções Reguladoras das Atividades Administrativas e Financeiras do Recadastramento de Imóveis Rurais, aprovadas pela Portaria INCRA n.º 301-71, considerando-se os termos dos convênios que o INCRA venha a firmar com as Prefeituras Municipais e outras entidades devendo os devedores desse numerário prestar contas diretamente ao INCRA, segundo as normas financeiras e nos prazos estabelecidos pela Autarquia.

Cláusula Quinta — Da Duração — O presente convênio terá vigência enquanto perdurar a execução dos trabalhos de recadastramento de imóveis rurais, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula Sexta — Das Despesas. As despesas do INCRA oriundas do presente convênio correrão por conta da rubrica 05.6.07.1.30.00 — Recadastramento de Imóveis Rurais do Orçamento-Programa do INCRA.

Cláusula Sétima — Do Foro. As partes elegem o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Assim, justas e acordadas, lavrou-se o presente convênio, em 7 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Laudo Natal, Governador do Estado.

(Ofício n.º 79)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universidade do Vale do Jequitinhonha.

Termo DPCT n.º 15.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN número 101.066-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante

designada CNEN, com sede à rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Fundação Universidade do Vale do Jequitinhonha, neste ato denominado Beneficiário, com sede em Diamantina (MG) representado pelo seu Reitor, Dr. João Antônio Meira com a intervenção do pesquisador responsável, Dr. Friedrich Renger, do "Instituto Eschwege" acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, I.X, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (S): "Levantamento geológico de conglomerados pré-cambrianos da Serra do Espinhaço meridional, em Minas Gerais".

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias forçadas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IX), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo.

timo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções ns. 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 368 Sessão nos termos do processo nº 101.066-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriunda do saldo do IUNELC-1970 (363ª Sessão da CD).

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Jão Antônio Meira**, Reitor da Fundação Univ. Vale do Jequitinhonha — Representante Legal da Instituição. — **Friedrich Renger**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracá**.

(N.º 772-B — 22.2.72 — Cr\$ 81,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

Termo DPCT nº 16-1-71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN nº 101.001-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Presidente Professor Alberto Soares de Meirelles com a intervenção do Professor Regente da Disciplina de Docenças Tropicais Mário Barreto Corrêa Lima, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado com Auxílio para realização do (s) projeto (s) de

pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Pesquisas em Tropicologia Médica."

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro

de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 101.001-71 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1971.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares de Meirelles**, Presidente da FEFIEG — **Mário Barreto Corrêa Lima**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Vilma Maria Fernandes**. — **Cyrene Stumpf de Maracá**.

(N.º 773-B — 22-2-72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT nº 17.1.71 — Ano base de 1971 — Processo CNEN..... nº 104.596-70

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e Universidade Federal de Pernambuco neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Recife representado pelo seu Reitor Prof. Murilo de Humberto de Barros Guimarães com a intervenção do pesquisador responsável Prof. Carlo Borghi — Diretor do Centro de Energia Nuclear acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): Determinação dos parâmetros do Reator Sub-Crítico Re-Suco.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e

de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei..... nº 4.118-62, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 361ª Sessão nos termos do Processo nº 10.596-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer

quer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Mário Humberto** (Representante Legal da Instituição), pp/Reitor da Universidade Federal de Pernambuco. — **Carlos Borghi**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Wilma Maria Fernandes** — **Cyrene Stumpf de Maracajá**.

(N.º 774-B — 22-2-1972 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT número 18 de janeiro de 1971 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN número 100.330 de 1971. **Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho a Universidade Federal do Rio de Janeiro, neste ato denominado **Beneficiado**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Reitor, Professor Djacir Menezes, com a intervenção do Instituto de Geociências, representado pelo seu Diretor, Professor Júlio Magalhães, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula — I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao **Beneficiado** como Auxílio para realização do(s) projeto(s) de pesquisa(s) cujo(s) resumo(s) se encontra(m) no Anexo I, denominado(s): "Levantamento Geológico e radiogeológico no triângulo mineiro", sob a responsabilidade do Professor Luiz Carlos Surcan dos Santos.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula — III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 85.700,00 (oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do **Beneficiado** através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula — IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula — V — Das Prestações de Contas — O **Beneficiado** deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O **Beneficiado** se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será

o saldo recolhido a Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos a CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula — VI — Dos Relatórios — O **Beneficiado** deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula — VII — Das Publicações — O **Beneficiado** deverá remeter a CNEN tres cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência a assistência prestada pela CNEN.

Cláusula — VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula — IX — Do Uso da Biblioteca — O **Beneficiado** se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula — X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do **Beneficiado**, durante a vigência do presente convênio.

ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula — XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o **Beneficiado** deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do **Beneficiado** sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula — XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 1962, Resoluções CNEN — número 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 366ª Sessão nos termos do Processo número 100.930 de 1971, que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba do Fundo Nacional de Energia Nuclear oriunda do saldo do IUCLG — 1970 (363ª sessão da C. D.).

Cláusula — XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Djacir Menezes**,

Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — **Luiz Carlos Surcan dos Santos**, Pesquisador Responsável. — **Júlio Magalhães**, Diretor do Instituto de Geociências.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro**. — **Léda Edméa Bhering Camarão**.

(Nº 775-B — 22-2-72 — Cr\$ 81,00)

Termo DPCT nº 19-1-71 — Ano base de 1971. — Processo CNEN número 100.288-70.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro de Medicina Nuclear anexo à Faculdade de Medicina da U.S.P.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo, neste ato denominado **Beneficiado**, com sede na cidade de São Paulo, representado pelo seu Diretor Substituto, Dr. Nelson Carvalho com a intervenção do Chefe de Divisão de Pesquisas Médicas, Dr. Nelson Carvalho, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao **Beneficiado** com Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): Aplicação de radioisótopos no mapeamento do pool sanguíneo (Placenta e Coração), das lesões do estômago e articulações do baço e do rim. Medida do fluxo glomerular e perdas protéicas pelos intestinos.

Cláusula II Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros).

Subcláusula Única, As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do **Beneficiado** através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O **Beneficiado** deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O **Beneficiado** se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 1,20

A VENDA
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólsio Postal

Em Brasília
Na Sede do DIN

condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência a assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 351ª Sessão nos termos do Processo nº 100.228-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Nelson Carvalho**, Diretor Substituto do Centro de Medicina Nuclear (Representante Legal da Instituição). — **Nelson Carvalho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas — **Emília Soares Ribeiro** — **Lêda Edméa Bhering Camarão**.

(Nº 776-B — 22-2-72 — Cr\$ 81,00)

TERMO DPOT Nº 20.1.71 — Ano Base de 1971 — Processo CNEN — Nº 104.353-70

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade do Estado da Guanabara

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90 nesta cidade, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Reitoria da Universidade do Estado da Guanabara neste ato denominado Beneficiário, representado pelo seu Reitor, Prof. João Lyra Filho com a intermediação do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, Prof. Américo Piquet Carneiro, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização do (s) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s) "O Valor da Esplenopoortografia Iscópica na Hipertensão Portal provocada pela Esquistossomose Mansoni" sob a responsabilidade do Dr. Arindal Cesar Pires.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1971.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Das Prestações de Contas — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV) bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mes-

mo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118-62, Resoluções CNEN — Nºs 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 370ª Sessão nos termos do Processo nº 104.353-70 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba — 4.1.2.0-2.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1971. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **João Lyra Filho**, (Representante Legal da Instituição). — **Reitor da Universidade do Estado da Guanabara** — **Américo Piquet Carneiro**, Diretor da Faculdade de Ciências Médicas. — **Arindal Cesar Pires**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Emília Soares Ribeiro** — **Lêda Edméa Bhering Camarão**.

(Nº 777-B — 22.2.72 — Cr\$ 81,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço do Pessoal

CONCURSO PARA IMPRESSOR (C-003)

EDITAL Nº 1-72

Faço público que estarão abertas as inscrições para o concurso em epígrafe, regulamentado pela Instrução nº 4, de 19.2.72, publicada no Diário Oficial de 27.1.72, e destinado ao provimento de cargos na classe A da Série de Classes de Impressor do Quadro de Pessoal do HSE.

1. Prazo para inscrição: 30 dias, a contar da publicação do presente edital no Diário Oficial.

2. Local: Seção de Recrutamento e Seleção do Serviço de Pessoal do HSE, Rua Sacadura Cabral número 178, saúde, G.B.

3. Horário: 8,30 às 11,00 e 12,00 às 15,30 horas.

4. Requisitos para Inscrição:

a) Comprovar estar em dia com as obrigações militar e eleitoral. Os militares só poderão inscrever-se no concurso se apresentarem permissão do respectivo Comando;

b) entregar no ato da inscrição duas fotografias 3x4 cm., recentes de frente e sem cobertura;

c) ter a idade máxima de 40 anos incompletos à data da abertura da inscrição. Ultrapassado o limite de idade comprovar que ocupa cargo ou função pública;

d) preencher e firmar a ficha de inscrição e o cartão de identificação.

5. Será cobrada a taxa de 10,00 (dez cruzeiros) no ato da inscrição.

6. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições. — **Maria Aparecida Ferro do Lago**, Chefe do Serviço de Pessoal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Matemática

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso para provimento do Cargo de Professor Titular, do Departamento de Álgebra, Análise e Geometria, nos termos do Proc. nº 13.139-71-UFRJ, que a composição definitiva da Banca Examinadora do citado Concurso é a seguinte, conforme aprovação da Congregação do Instituto de Matemática, em sessão de 11 de dezembro de 1971:

Professor Othon Nogueira, Presidente
Professor Chafí Haddad
Professor Paulo Emídio Barbosa
Professor Domingos Pizaneli
Professor Alexandre Augusto Martins Rodrigues

A Banca Examinadora será instalada, para início dos trabalhos do Concurso, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital, nos termos do § 3º do Art. 1º da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937.

Instituto de Matemática da UFRJ, 22.12.1971. — **Therezinha Cardoso Bahiana**, Secretária.

Dias: 24, 25 e 28.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30